ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 121/2023

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (MCMV), AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.324/2023
Iris Farias
VISTO

PAÇO: 18 de dezembro de 2023.

Prot 123
10:36

AO EXPEDIENTE
Em: 19/12/2023
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 19/12/2023
1ª Secretária

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 121 /2023.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 19/12/2023
1ª Secretária

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 19/12/2023
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (MCMV), AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, na qualidade de Ente Público Local apoiador ou proponente do empreendimento habitacional, autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais de interesse social pelo Programa Minha Casa Minha Vida, conforme disposições da Lei nº 14.620 de 13 de julho de 2023 e demais Portarias Interministerial e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2º O Poder Executivo indicará as famílias a serem potencialmente contempladas, a partir da adoção de procedimento passível de auditoria, sem prejuízo da análise de crédito a ser realizada pelo agente financeiro, observada a priorização de atendimento de famílias com renda bruta mensal compatível com o limite de renda vigente para o Faixa Urbano 1 e Faixa Urbano 2 do Programa Minha Casa, Minha Vida, nessa ordem.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973 Dados: 2023.12.19 12:47:29 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

Art. 3º Poderão participar do Programa Habitacional, prioritariamente, os moradores da comunidade Portelinha e Paraisópolis, com vistas a sua realocação, desde que comprovem documentação compatível com as exigências do Programa definidos pelo Ministério das Cidades e:

I – não ser proprietário ou possuidor, a qualquer título, de outro bem imóvel e nem ser permissionário de uso de outros imóveis no Município de Cabedelo ou em qualquer parte do País;

II – não ser titular de contrato de financiamento obtido com recursos do FGTS ou em condições equivalentes às do Sistema Financeiro da Habitação, em qualquer parte do País;

III – não ter sido contemplado por nenhum outro programa habitacional;

IV – comprovar a aprovação do cadastro pela instituição financeira com a qual o financiamento for contratado;

V – apresentar demais documentações eventualmente exigidas em ato normativo específico de procedimento de seleção.

§ 1º As inscrições serão realizadas na sede da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, mediante processo informatizado de cadastramento e de seleção de famílias.

§ 2º O processo seletivo será realizado por servidores da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, que analisará os cadastros e fará o encaminhamento ao Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social.

§ 3º Na hipótese do número de beneficiários habilitados ser superior ao número de unidades habitacionais disponíveis, haverá sorteio entre os habilitados.

§ 4º Após a realização dos cadastros e seleção das famílias, caso haja unidades habitacionais remanescentes, a Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação abrirá seleção para beneficiários de demais comunidades, com o objetivo de atender ao déficit habitacional.

§ 5º A relação dos inscritos, dos selecionados, dos habilitados e dos contemplados será publicada no Diário Oficial do Município, com afixação em meio físico no mural de avisos da

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, bem como na página oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

Art. 4º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a doar dois terrenos pertencentes ao patrimônio do Município de Cabedelo ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, de forma não onerosa, para viabilizar construção de unidades habitacionais de interesse social, vinculadas ao PMCMV ou outro programa habitacional que vier a substituí-lo, sem possibilidade de reversão enquanto o bem estiver dado em garantia à Caixa.

Art. 5º O objeto da presente doação são os terrenos abaixo descritos:

I – matrícula nº 28.039, Área Pública (desmembrada da área pública nº 4-A), situada entre as praias do Poço e Jacaré, sob letra da Quadra 04-B (Inscrição 1.0004.326.01.0500.0000.7 e Sequencial nº 1.034692.9), Loteamento Stephanie Palhano, no Município de Cabedelo, medindo 9.670,68 m², com as seguintes confrontações:

a) ao norte: 0,00m, limitando-se com a confluência da Via Local 39 e da Via Local 36;

b) ao sul: 93,10m, limitando-se com a Avenida 03;

c) ao leste: 215,00m, limitando-se com a Via Local 36; e

d) ao oeste: 234,35m, limitando-se com a Via Local 39.

II – matrícula nº 28.040, Área Pública (desmembrada da área pública nº 4-A), situada entre as praias do Poço e Jacaré, sob letra da Quadra 04-C (Inscrição 1.0004.368.01.0023.0000.9 e sequencial nº 1.034693.7), Loteamento Stephanie Palhano, no Município de Cabedelo, medindo 2.467,30 m², com as seguintes confrontações:

a) ao norte: 27,40m, limitando-se com a faixa de terras da PMC;

b) ao sul: 27,40m, limitando-se com a Avenida 03;

c) ao leste: 99,50m, limitando-se com a Rua Projetada 01; e

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

d) ao oeste: 99,50m, limitando-se com a faixa de preservação.

Art. 6º Os imóveis constantes desta Lei serão destinados à construção de unidades habitacionais, com vistas à realocação, prioritariamente, da comunidade Portelinha e Paraisópolis, de acordo com a Portaria MCID Nº 1.482, de 21 de novembro de 2023, do Ministério das Cidades.

Art. 7º As áreas de que trata esta Lei foram avaliadas pela Secretaria da Receita Municipal no valor total de R$ 3.063.383,39 (três milhões, sessenta e três mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos), abaixo discriminadas:

I – imóvel descrito no inciso I do artigo 2º, desta Lei: R$ 2.440.686,22 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos);

II – imóvel descrito no inciso II do artigo 2º, desta Lei: R$ 622.697,17 (seiscentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e dezessete centavos).

Art. 8º Esta Lei autoriza o Poder Executivo dar o bem em garantia do financiamento para produção do empreendimento por meio de Concessão de Direito Real de Uso – CDRU.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

I – deve haver autorização do Chefe do Executivo para conceder, por ato próprio ou mediante delegação, Direito real de Uso sobre a (s) área (s) indicada (s) à empresa vencedora de procedimento de seleção realizado pelo Município, exclusivamente, para fins de implantação do respectivo empreendimento habitacional, autorizando-a a constituir hipoteca sobre os direitos concedidos em favor de agente financeiro da operação, a qual deverá se manter íntegra até que o imóvel seja transferido para o beneficiário final;

II – o Município se responsabilizará por assinar todos os atos, instrumentos de contrato ou escrituras públicas necessários

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 1008

para a efetivação da concessão de direito real de uso, conforme solicitado pela empresa vencedora do procedimento de seleção, devendo ser resguardada a finalidade (implantação do respectivo empreendimento habitacional);

III – o Poder Público não poderá denunciar o contrato de CDRU pelo período em que durar o financiamento.

Art. 9º Esta Lei autoriza o Poder Executivo para realizar obras não incidentes ou aporte financeiro, quando necessário, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas de que trata esta Lei, nas áreas destinadas à construção das unidades habitacionais, sendo vedada a inclusão no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 10. Após o término da obra, caso ainda existam unidades não alienadas a beneficiários, ficará a Construtora responsável pela guarda e por qualquer custo que incidir na unidade até a sua alienação ao beneficiário final.

Art. 11. O valor do terreno deverá ser contabilizado para o cálculo da contrapartida mínima do mutuário e integrará a operação de financiamento do beneficiário.

Art. 12. As unidades habitacionais produzidas nos termos dessa Lei deverão ser destinadas aos beneficiários indicados pelo ente público responsável pela doação do terreno.

Art. 13. Os beneficiários deverão se enquadrar nas exigências da legislação da respectiva modalidade do Programa Minha Casa Minha Vida, bem como observar os requisitos e condições estabelecidas pelo ente e pelo agente financeiro da operação.

Art. 14. O Fundo de Arrendamento Residencial – FAR não poderá, sob qualquer hipótese, dar destinação diferente aos terrenos de que trata a presente Lei, sob pena de ser a doação revogada, sem que o mesmo receba qualquer indenização de edificação ou benfeitoria nos terrenos concedidos.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

Art. 15. A escritura de transferência de propriedade deverá conter cláusula de reversão dos terrenos, caso ocorra alteração na finalidade da doação.

Art. 16. Não sendo implementado o objeto desta doação no prazo de 05 (cinco) anos, cessarão automaticamente os seus efeitos, salvo ocorrência de fatos supervenientes.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 19 de dezembro de 2023; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.12.19 12:48:32 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA

Eu, José Helton Vicente Leite, Tecnólogo em Geoprocessamento, declaro que compareci ao imóvel abaixo descrito e realizei o levantamento topográfico no local, cujo resultado segue abaixo:

Descrição da Área: QUADRA 04C – LOT. STEPHANIE PALHANO

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB – CNPJ: 09.012.493/0001-54

Local: VIA LOCAL 39, RECANTO DO POÇO, SETOR 03

Município: CABEDELO **UF:** PB

ÁREA TOTAL: 2.467,30m²
FINALIDADE: Descritivo de área

MEMORIAL DESCRITIVO DE LIMITES E METRAGENS

AO NORTE = 27,40m; Limitando-se com Faixa de terras da PMC;

AO SUL = 27,40m; Limitando-se com Avenida 03;

AO LESTE = 99,50m; Limitando-se com Rua Projetada 01;

AO OESTE = 95,50m; Limitando-se com Faixa de Preservação.

Declaro que o conteúdo acima representa a mais absoluta veracidade, juntando a este memorial descritivo a referida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e planta do levantamento. Declaro ainda que a presente retificação / inserção não infringe o artigo 929, parágrafo terceiro do Código de Normas das Serventias Extrajudiciais da Paraíba, cuja redação segue transcrita: § 3°. Caso o Oficial de Registro conclua com fundadas razões que a retificação pode implicar transferência de área, usucapião ou alguma forma de aquisição de propriedade pública ou particular, suspenderá o procedimento, facultada às partes a utilização das vias judiciais cabíveis.

Cabedelo, 05 de dezembro de 2023.

José Helton Vicente Leite
TECNÓLOGO EM GEOPROCESSAMENTO
CREA/PB: 1608913651

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA

Eu, José Helton Vicente Leite, Tecnólogo em Geoprocessamento, declaro que compareci ao imóvel abaixo descrito e realizei o levantamento topográfico no local, cujo resultado segue abaixo:

Descrição da Área: QUADRA 04B – LOT. STEPHANIE PALHANO

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB – CNPJ: 09.012.493/0001-54

Local: VIA LOCAL 39, RECANTO DO POÇO, SETOR 03

Município: CABEDELO **UF:** PB

ÁREA TOTAL: 9.670,68m²
FINALIDADE: Descritivo de área

MEMORIAL DESCRITIVO DE LIMITES E METRAGENS

AO NORTE = 0,00m; Limitando-se com confluência da Via Local 39 e da Via Local 36;

AO SUL = 93,10m; Limitando-se com Avenida 03;

AO LESTE = 215,00m; Limitando-se com Via Local 36;

AO OESTE = 234,35m; Limitando-se com Via Local 39.

Declaro que o conteúdo acima representa a mais absoluta veracidade, juntando a este memorial descritivo a referida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e planta do levantamento. Declaro ainda que a presente retificação / inserção não infringe o artigo 929, parágrafo terceiro do Código de Normas das Serventias Extrajudiciais da Paraíba, cuja redação segue transcrita: § 3°. Caso o Oficial de Registro conclua com fundadas razões que a retificação pode implicar transferência de área, usucapião ou alguma forma de aquisição de propriedade pública ou particular, suspenderá o procedimento, facultada às partes a utilização das vias judiciais cabíveis.

Cabedelo, 05 de dezembro de 2023.

José Helton Vicente Leite
TECNÓLOGO EM GEOPROCESSAMENTO
CREA/PB: 1608913651

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PROTOCOLO
2023-055928

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

PATRÍCIA CAVICCHIOLI NETTO, Tabeliã Interina do Registro de Imóveis da cidade de Cabedelo, Estado Paraiba, na forma da Lei, **CERTIFICA**, a pedido verbal de pessoa interessada, que pesquisando nos Livros de Registro de Imóveis encontrou o imóvel abaixo caracterizado, transcrevendo, no presente documento, os registros, averbações e anotações concernentes ao bem especificado.

MATRICULA: 28.040

IMOVEL: **AREA PUBLICA (DESMEMBRADA DA AREA PUBLICA NR 4-A), SITUADA ENTRE AS PRAIAS DO POCO E JACARE, SOB LETRA DA QUADRA 04-C LOT. STEPHANIE PALHANO NO MUNICIPIO DE CABEDELO**, ASSIM CARACTERIZADO: AO NORTE - 27,40M, LIMITANDO-SE COM A FAIXA DE TERRAS DA PMC, AO SUL - 27,40M, LIMITANDO-SE COM A AVENIDA 03, A LESTE - 99,50M, LIMITANDO-SE COM A RUA PROJETADA 01 E A OESTE - 99,50M, LIMITANDO-SE COM A FAIXA DE PRESERVACAO, COM UMA AREA TOTAL DE 2.467,30M2, TUDO CONFORME OFICIO NR 229/2013, EXPEDIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DESTA CIDADE, EM 25/06/2013. REGISTRO DE IMOVEIS: NO MUNICIPIO DE CABEDELO, MATRICULA 028038, EM 22/07/2013, LIVRO -, FOLHA 001. PROPRIETARIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CGC: 09012493/0001-54, ENDERECO: R ADERBAL PIRAGIBE S/N CABEDELO/PB. DOU FÉ. CABEDELO (PB), 22 DE JULHO DE 2013. OFICIAL.

DATA: 22 DE JULHO DE 2013.
AV-01-028040-PROCEDE-SE A ESTA AVERBACAO DE ACORDO COM ALVARA DE DESMEMBRAMENTO, PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, NR 2013/000146.0, DATADO DE 19 JUNHO DE 2013, PARA CONSTAR QUE O IMOVEL OBJETO DESTA MATRICULA, FOI DESMEMBRADO, CONFORME O ENUNCIADO. DOU FÉ. CABEDELO (PB), 22 DE JULHO DE 2013. OFICIAL.

CERTIFICA, ainda, que o referido imóvel encontra-se livre, desembaraçado de quaisquer ônus de ações reais e pessoais reipersecutórias.

Selo Digital: AOP65875-O0PX
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

Cabedelo - PB, 30 de Agosto de 2023

THANYSON DORNELAS DE MELO
TABELIÃO SUBSTITUTO

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

PROTOCOLO
2023-055920

PATRÍCIA CAVICCHIOLI NETTO, Tabeliã Interina do Registro de Imóveis da cidade de Cabedelo, Estado Paraiba, na forma da Lei, **CERTIFICA**, a pedido verbal de pessoa interessada, que pesquisando nos Livros de Registro de Imóveis encóntrou o imóvel abaixo caracterizado, transcrevendo, no presente documento, os registros, averbações e anotações concernentes ao bem especificado.

MATRICULA: 28.039

IMOVEL: **AREA PUBLICA (DESMEMBRADA DA AREA PUBLICA NR 4-A), SITUADA ENTRE AS PRAIAS DO POCO E JACARE, SOB LETRA DA QUADRA 04-B LOT. STEPHANIE PALHANO NO MUNICIPIO DE CABEDELO**, ASSIM CARACTERIZADO: AO NORTE - 0,00M, LIMITANDO-SE COM A CONFLUENCIA DA VIA LOCAL 39 E DA VIA LOCAL 36, AO SUL - 93,10M, LIMITANDO-SE COM A AVENIDA 03, A LESTE - 215,00M, LIMITANDO-SE COM A VIA LOCAL 36 E A OESTE - 234,35M, LIMITANDO-SE COM A VIA LOCAL 39, COM UMA AREA TOTAL DE 9.670,68M2, TUDO CONFORME OFICIO NR 229/2013, EXPEDIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DESTA CIDADE, EM 25/06/2013. REGISTRO DE IMOVEIS: NO MUNICIPIO DE CABEDELO, MATRICULA 028038, EM 22/07/2013, LIVRO -, FOLHA 001. PROPRIETARIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CGC: 09012493/0001-54, ENDERECO: R ADERBAL PIRAGIBE S/N CABEDELO/PB. DOU FÉ. CABEDELO (PB), 22 DE JULHO DE 2013. OFICIAL.

DATA: 22 DE JULHO DE 2013.
AV-01-028039-PROCEDE-SE A ESTA AVERBACAO DE ACORDO COM ALVARA DE DESMEMBRAMENTO, PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, NR 2013/000146.0, DATADO DE 19 JUNHO DE 2013, PARA CONSTAR QUE O IMOVEL OBJETO DESTA MATRICULA, FOI DESMEMBRADO, CONFORME O ENUNCIADO. DOU FÉ. CABEDELO (PB), 22 DE JULHO DE 2013. OFICIAL.

CERTIFICA, ainda, que o referido imóvel encontra-se livre, desembaraçado de quaisquer ônus de ações reais e pessoais reipersecutórias.

Selo Digital: AOP65873-I7GO
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

Cabedelo - PB, 30 de Agosto de 2023

PATRICIA CAVICCHIOLI NETTO
REGISTRADORA

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Emitido pelo SINOREG-PB - JOSÉ QUEIROZ MIRANDA MELO

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria da Receita

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA – PTAM

1. APRESENTAÇÃO

Exmo. Sr. Prefeito Constitucional do município de Cabedelo-PB, Vitor Hugo Peixoto Castelliano.

O de ITBI, na pessoa de Nabal Quarto Ferreira Barreto, Gestor Imobiliário, Mat.: 080292 vêm apresentar a V. Sª., o presente **Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM.**

2. FINALIDADE

A finalidade do presente parecer é a determinação do **valor** do imóvel avaliando, a fim de subsidiar o processo de Avaliação de áreas no Stephanie Palhano – Para Programa Minha Casa Minha Vida

3. *FUNDAMENTAÇÃO LEGAL*

O presente parecer está em conformidade com o disposto no **Art. 3º da Lei 6.530, de 12 de maio de 1978 (D.O.U. de 15/05/1978),** que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis e com as **Resoluções do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI) nºs 957, de 22 de maio de 2006 (D.O.U. de 26/06/2006), e 1.066, de 22 de novembro de 2007 (D.O.U. de 29/11/2007),** que dispõem sobre a competência do Corretor de Imóveis para a elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM e, regulamentam a sua forma de elaboração, bem como obedece aos critérios mercadológicos da **NBR 14.653-2 - Norma Brasileira da ABNT para avaliação de imóveis urbanos.**

Assinado por 1 pessoa: NABAL QUARTO FERREIRA BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5635-D4C7-AA30-0D3D e informe o código 5635-D4C7-AA30-0D3D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria da Receita

4. IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS

Os imóveis avaliados, tem as seguintes discrições:

4.1 - Imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Cabedelo, está localizado à Av. São João, S/N, Recanto do Poço, Q-4B – Stephane Phalhano Res. LTO. no município de Cabedelo/PB, e encontra-se registrado sob Inscrição 1.0004.326.01.0500.0000.7 e sequencial nº 1.034692.9. Com área total a ser avaliada de 9.670,68m².

4.2 - Imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Cabedelo, está localizado à Av. São João, S/N, Recanto do Poço, Q-4C – Stephane Phalhano Res. LTO. no município de Cabedelo/PB, e encontra-se registrado sob Inscrição 1.0004.368.01.0023.0000.9 e sequencial nº 1.034693.7. Com área total a ser avaliada de 2.467,30m².

5. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO IMÓVEL CONFORME VISTORIA

Os imóveis vistoriados são glebas de terreno não desenvolvidas, caracterizadas pela ausência de infraestrutura de loteamento. Encontram-se livres de quaisquer edificações ou estruturas físicas, estando desocupadas e sem qualquer forma de ocupação aparente.

São áreas desprovidas de melhorias urbanas, tais como pavimentação e redes de esgoto. Sua condição é de terrenos sem intervenções, sem demarcações de lotes ou divisões, mantendo-se como extensões de terreno abertas e sem uso específico aparente.

6. DIMENSÕES, LIMITES E CONFRONTAÇÕES

01 - Área pública (desmembrada da área pública nº 4-A), situada entre as praias do Poço e Jacaré, sob letra da quadra 04-B do loteamento Stephanie Palhano no município de Cabedelo, assim caracterizada: ao norte - 0,00m, limitando-se com a confluência da via local 39 e da via local 36, ao sul - 93,10m, limitando-se com a avenida 03, a leste - 215,00m, limitando-se com a via local 36 e a oeste - 234,35m, limitando-se com a via local 39, com uma área total de 9.670,68m², tudo conforme ofício nº 229/2013, expedido pela Prefeitura Municipal desta cidade em 25/06/2013. Registro de imóveis no município de Cabedelo, matrícula 028038, em

Assinado por 1 pessoa: NABAL QUARTO FERREIRA BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5635-D4C7-AA30-0D3D e informe o código 5635-D4C7-AA30-0D3D

22/07/2013, livro -, folha 001. Proprietário: Prefeitura Municipal de Cabedelo, nacionalidade brasileira, CGC: 09012493/0001-54, endereço: Raderbal Piragibe s/n Cabedelo/PB. Dou fé. Cabedelo (PB), 22 de julho de 2013. Oficial.

02 - Área pública (desmembrada da área pública nº 4-A), situada entre as praias do Poço e Jacaré, sob a letra da quadra 04-C do loteamento Stephanie Palhano no município de Cabedelo, assim caracterizada: ao norte - 27,40m, limitando-se com a faixa de terras da PMC, ao sul - 27,40m, limitando-se com a Avenida 03, a leste 99,50m, limitando-se com a rua projetada 01 e a oeste - 99,50m, limitando-se com a faixa de preservação, com uma área total de 2.467,30m², tudo conforme ofício nº 229/2013, expedido pela Prefeitura Municipal desta cidade, em 25/06/2013. Registro de imóveis no município de Cabedelo, matrícula 028038, em 22/07/2013, livro -, folha 001. Proprietário: Prefeitura Municipal de Cabedelo, nacionalidade brasileira, CGC: 09012493/0001-54, endereço: Raderbal Piragibe s/n Cabedelo/PB. Dou fé. Cabedelo (PB), 22 de julho de 2013. Oficial.

7. TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

Atendidos os requisitos constitucionais, são imunes do Imposto Predial e Territorial Urbano. Os imóveis integrantes do patrimônio da União, Estados, Municípios, Distrito Federal, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público (CF, art. 150, VI, a e §2º);

8. SERVIÇOS URBANOS DISPONÍVEIS

Os serviços abaixo relacionados foram observados no entorno do imóvel, objeto do presente parecer.

Abastecimento de água	SIM	**Guias e sarjetas**	NÃO
Rede de esgotos	NÃO	**Rede elétrica**	SIM
Limpeza urbana	SIM	**Iluminação pública**	SIM
Pavimentação	NÃO	**telecomunicações**	SIM
Rede de águas pluviais	NÃO	**Coleta de lixo**	SIM

Assinado por 1 pessoa: NABAL QUARTO FERREIRA BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5635-D4C7-AA30-0D3D e informe o código 5635-D4C7-AA30-0D3D

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

9. CONTEXTO URBANO

As áreas identificadas dentro do loteamento Stephanie Palhano apresentam-se como terrenos estratégicos para a inclusão no Programa Minha Casa Minha Vida, com o propósito de desenvolvimento de moradia popular.

Localizadas em uma região de relevância dentro do município, estas glebas oferecem uma oportunidade crucial para a implementação de unidades habitacionais voltadas para famílias de baixa renda, visando atender à crescente demanda por habitação acessível.

A proximidade com áreas urbanas já consolidadas é uma vantagem, permitindo fácil acesso a serviços básicos, transporte público e infraestrutura existente. Ao designar estas áreas para o programa habitacional, almeja-se criar um ambiente integrado à cidade, facilitando a inclusão social e estimulando a formação de comunidades sustentáveis.

10. METODOLOGIA AVALIATÓRIA

MÉTODO COMPARATIVO

Para a realização do presente trabalho utilizou-se o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, que permite a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, sendo por isso o mais recomendado e utilizado para a avaliação de imóveis.

Para o caso em tela, consultamos o valor atribuído pelo **Sistema da Administração Tributária – SIAT, da Secretaria de Receita Municipal,** servindo de base de cálculo para o ITBI, conforme dispõe o art. 51, Inc. I a IV, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 02, de 30/12/1997. Com 3 (três) amostras apresentadas, dos seguintes processos de ITBI: 100146228, 100147224 e 100036228.

Assinado por 1 pessoa: NABAL QUARTO FERREIRA BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5635-D4C7-AA30-0D3D e informe o código 5635-D4C7-AA30-0D3D

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

11. VISTORIA

O imóvel avaliando fora vistoriado em **14/12/2023**, pelo setor de ITBI.

12. RESULTADO DA AVALIAÇÃO

VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL TERRITORIAL

Baseando-se na metodologia avaliatória aplicada, admitimos ao imóvel, objeto do presente Parecer, o mesmo valor atribuído pelo **valor de mercado,** base de cálculo para o ITBI, conforme disposto no art. 51, Inc. I a IV, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 02, de 30/12/1997 (Anexos 10 e 11), conforme quadro abaixo:

Imóvel do Item 4.1

Valor do Terreno R$	**2.440.686,22**

Imóvel do Item 4.2

Valor do Terreno R$	**622.697,17**

Obs: Média do M² do terreno por R$ 252,38 conforme media do SIAT.

Assinado por 1 pessoa: NABAL QUARTO FERREIRA BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5635-D4C7-AA30-0D3D e informe o código 5635-D4C7-AA30-0D3D

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019

CONCLUSÂO

Levando em consideração as características e os atributos dos dados obtidos por meio de técnicas de homogeneização normatizadas que permitem a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário. Conclui-se que o Valor de Mercado dos imóveis objeto desta Análise, após análises e ponderações ficou conforme tabela abaixo e com uma variação de de 15% para mais ou para menos.

Adotado o valor médio para o laudo.

Desta forma:

Valor Total das Avaliações pela média

R$ 3.063.383,39

Cabedelo/PB, 15 de dezembro de 2023.

Nabal Quarto Ferreira Barreto
Mat.: 08029-2

Assinado por 1 pessoa: NABAL QUARTO FERREIRA BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5635-D4C7-AA30-0D3D e informe o código 5635-D4C7-AA30-0D3D

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5635-D4C7-AA30-0D3D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ NABAL QUARTO FERREIRA BARRETO (CPF 044.XXX.XXX-43) em 15/12/2023 10:54:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5635-D4C7-AA30-0D3D

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO — **SIAT**

SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL — 17/07/2023

FICHA DO IMÓVEL

Identificação do Imóvel

Inscrição:	1.0004.326.01.0500.0000.7	**Sequencial:**	1.034692.9
Endereço:	01484-2 AVN SÃO JOÃO, S/N - RECANTO DO POÇO		
	Cep: 58105-492 - CABEDELO - PB		
Loteamento:	Q-4B - STEPHANE PALHANO RES., LTO		
Insc Anterior:		**Natureza:**	TERRITORIAL

Identificação do Proprietário

Nome:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO		
CNPJ:	09.012.493/0001-54	**Tipo Pessoa:**	Jurídica

Identificação do Responsável

Nome:			
CPF/CNPJ:		**Tipo Pessoa:**	

Endereço de Correspondência

Endereço:	RUA JOAO PIRES DE FIGUEIREDO, SN - CENTRO - Cep 58100-255

Benfeitorias na Unidade

Agua:	SIM	**Esgoto:**	NAO	**L Urb:**	NAO	**Pavim:**	NAO	**G Pluv:**	NAO
G/Sarj:	NAO	**R Elet:**	SIM	**Ilu Publ:**	SIM	**Telef:**	NAO	**C Lixo:**	SIM

Dimensões da Unidade

Área Terreno:	9.670,68	**Área Tot Const:**	0,00	**Área Cons Un:**	0,00
Test Princ:	93,10	**Profund Princ:**	224,67	**Test Fict:**	164,26
Fração Ideal:	1	**Fração Ideal Terreno:**	1		

Informações Gerais do Terreno

Uso:	PROPRIO	**Patr Terreno:**	PROPRIO MUNICIPAL	**Sit Terreno:**	TRES ESQUINAS
Ocupação:	VAZIO	**Limitação:**	SEM MURO	**Calçada:**	S E M
Pedologia:	NORMAL	**Topografia:**	PLANO AO NIVEL	**P Reduc:**	

Informações do Lançamento

Imposto:	MUNICIPAL	**Limpeza:**	MUNICIPAL	**Iluminação:**	NORMAL
Data Últ Alter:	09/06/14	**VV Anterior:**	R$ 0,00	**Proc Ult Alt:**	alt ceps
Data Últ Lanç:	19/01/23	**VV Ult Lanç:**	R$ 20.587,16	**Aliq IPTU:**	5,00 %
V0 (4):	R$ 118,77	**VVen Atual:**	R$ 19.508,34	**VU:**	
Proc Cad:	13/002181-9	**Carnê:**	23	**Matric Averb:**	28039
		Red VVenal:	0,00%		
Averb Reg:	01	**Livro:**	2-A2	**Folha:**	0
Data Averb:	22/07/2013	**Data Cadastram:**	12/06/13	**Ativ Mercantil:**	
Alvará de	20130021819 -				

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 022

Constr: 19/06/2013

Observação

EM BRANCO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 023

FICHA DO IMÓVEL

Identificação do Imóvel

Inscrição:	1.0004.368.01.0023.0000.9	**Sequencial:**	1.034693.7
Endereço:	01484-2 AVN SÃO JOÃO, S/N - RECANTO DO POÇO Cep: 58105-492 - CABEDELO - PB		
Loteamento:	Q-4C - STEPHANE PALHANO RES., LTO		
Insc Anterior:		**Natureza:**	TERRITORIAL

Identificação do Proprietário

Nome:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO		
CNPJ:	09.012.493/0001-54	**Tipo Pessoa:**	Jurídica

Identificação do Responsável

Nome:			
CPF/CNPJ:		**Tipo Pessoa:**	

Endereço de Correspondência

Endereço:	RUA JOAO PIRES DE FIGUEIREDO, SN - CENTRO - Cep 58100-255

Benfeitorias na Unidade

Agua:	SIM	**Esgoto:**	NAO	**L Urb:**	SIM	**Pavim:**	NAO	**G Pluv:**	NAO
G/Sarj:	SIM	**R Elet:**	SIM	**Ilu Publ:**	SIM	**Telef:**	SIM	**C Lixo:**	SIM

Dimensões da Unidade

Área Terreno:	2.467,30	**Área Tot Const:**	0,00	**Área Cons Un:**	0,00
Test Princ:	27,40	**Profund Princ:**	99,50	**Test Fict:**	42,10
Fração Ideal:	1	**Fração Ideal Terreno:**	1		

Informações Gerais do Terreno

Uso:	PROPRIO	**Patr Terreno:**	PROPRIO MUNICIPAL	**Sit Terreno:**	DUAS ESQUINAS
Ocupação:	VAZIO	**Limitação:**	SEM MURO	**Calçada:**	S E M
Pedologia:	NORMAL	**Topografia:**	PLANO AO NIVEL	**P Reduc:**	

Informações do Lançamento

Imposto:	MUNICIPAL	**Limpeza:**	MUNICIPAL	**Iluminação:**	NORMAL
Data Últ Alter:	16/06/14	**VV Anterior:**	R$ 1.504,73	**Proc Ult Alt:**	CEP
Data Últ Lanç:	19/01/23	**VV Ult Lanç:**	R$ 5.276,51	**Aliq IPTU:**	5,00 %
V0 (4):	R$ 118,77	**VVen Atual:**	R$ 5.000,01	**VU:**	
Proc Cad:	13/002181-9	**Carnê:**	23	**Matric Averb:**	28040
		Red VVenal:	0,00%		
Averb Reg:	01	**Livro:**	2-A2	**Folha:**	0
Data Averb:	22/07/2013	**Data Cadastram:**	12/06/13	**Ativ Mercantil:**	

Observação

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 024
Ver

Diário Oficial da União
Imprensa Nacional
BAIXAR - No Google Play

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/11/2023 | Edição: 222 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério das Cidades/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCID Nº 1.482 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Divulga as propostas de empreendimentos habitacionais enquadradas no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, pelo art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, pelo art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, no art. 11, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, no Decreto nº 11.439, de 17 de março de 2023, na Portaria Interministerial MCID/MF nº 2, de 1º de março de 2023, e na Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º Ficam divulgadas, nos termos dos Anexos I, II, III e IV, as propostas de empreendimentos habitacionais enquadradas no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, em cumprimento à Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023.

§ 1º Fica encerrado o prazo para apresentação de propostas no âmbito da meta de unidades habitacionais destinadas a famílias integrantes do cadastro habitacional local, de que tratam os incisos I e II do art. 1º da Portaria MCID nº 727, de 2023, para a qual o enquadramento contemplou a priorização de propostas de empreendimentos habitacionais compreendida por 160% (cento e sessenta por cento) da meta distribuída por unidade da federação, admitida a extrapolação do referido percentual pela última proposta enquadrada.

§ 2º Para as hipóteses de destinação de que tratam os incisos III e IV do art. 1º da Portaria MCID nº 727, de 2023, o prazo para apresentação de propostas ao Agente Financeiro permanecerá aberto até a data limite de que trata o art. 2º da Portaria MCID nº 727, de 2023, salvo pelo enquadramento prévio de empreendimentos habitacionais que totalize a respectiva meta de contratação.

§ 3º O enquadramento de que trata esta Portaria não implica qualquer expectativa de direito subjetivo à contratação do empreendimento habitacional, mas tão somente confere prazo ao proponente para cumprimento das condições de sua contratação, a partir da apresentação de toda a documentação necessária exigida pela legislação do programa.

Art. 2º O proponente que possua proposta(s) enquadrada(s) divulgada(s) nos Anexos I, II, III, e IV deverá apresentar ao Agente Financeiro a documentação de que trata o art. 26 da Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023, para fins da análise prevista no art. 27 do mesmo normativo.

§ 1º Em até 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta portaria os proponentes deverão ratificar o interesse, junto ao Agente Financeiro, de prosseguir com a(s) proposta(s) enquadrada(s) sob sua responsabilidade, sob pena de cancelamento.

§ 2º Para as propostas enquadradas cujo terreno seja de propriedade de Ente Público Local, a ratificação de interesse de que trata o § 1º do caput deverá incluir compromisso de que o terreno será transferido ao Fundo de Arrendamento Residencial sem qualquer ônus.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 026

"Art. 28.....

.....

§ 4º A data de apresentação do orçamento a que alude o inciso II do art. 26 para execução do empreendimento habitacional em sistema do agente financeiro, com efeito de complementação da proposta, que possibilite o ateste de sua aptidão à contratação, constituirá o marco inicial para fins de aplicação do reajuste pela variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), em conformidade ao art. 13, § 5º, da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, a ser calculado até a data de efetiva contratação do empreendimento habitacional, observado o limite de subvenção econômica vigente para o recorte territorial previsto no Anexo V da Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023." (NR)

Art. 6º A Portaria MCID nº 727, de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º.....

.....

§ 2º A protocolização das propostas de que trata o § 3º do art. 3º ensejará comunicação do agente financeiro ao Gestor do FAR para fins de contabilização e controle da meta." (NR)

Art. 7º Fica revogado o § 3º do art. 7º da Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO I

PROPOSTAS DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS ENQUADRADAS PARA A META ESTABELECIDA PELOS INCISOS I E II DO ART. 1º DA PORTARIA MCID Nº 727, DE 2023

UF	MUNICÍPIO	PROTOCOLO	TIPO DE PROPONENTE	CNPJ PROPONENTE	NOME EMPREENDIMENTO	UNIDADES HABITACION
AC	Cruzeiro do Sul	20230807120232	Ente Público	04012548000102	LOTEAMENTO BEIRA RIO	100
AC	Rio Branco	20230714184533	Ente Público	63606479000124	CIDADE DO POVO ETAPA 2 LOTE C	250
AC	Rio Branco	20230717221905	Ente Público	63606479000124	CIDADE DO POVO ETAPA I LOTE D	250
AC	Rio Branco	20230717224314	Ente Público	63606479000124	LOTEAMENTO IRINEU SERRA	224
AC	Rio Branco	20230801165304	Ente Público	63606479000124	CIDADE ALTA	192
AC	Rio Branco	20230801172928	Ente Público	63606479000124	CIDADE DO POVO - ETAPA II - LOTE B	250
AC	Rio Branco	20230803201952	Ente Público	63606479000124	CIDADE DO POVO - ETAPA II - LOTE A	250
AC	Xapuri	20230802162020	Ente Público	63606479000124	CONJUNTO ADIB JATENE	50
AC	Xapuri	20230802190434	Ente Público	63606479000124	ADIB JATENE - LOTE B	50
AL	Arapiraca	20230811160800	Ente Público	12198693000158	LOTEAMENTO MANGABEIRA	99
AL	Barra de Santo Antônio	20230801085805	Construtora	01393072000109	MARIO FORTES MELRO 2 - ETAPA 02 - 50 UNIDADES HABITACIONAIS	50
AL	Barra de Santo Antônio	20230801091341	Construtora	01393072000109	MARIO FORTES MELRO 2 - ETAPA 01 - 50 UNIDADES HABITACIONAIS	50
AL	Barra de Santo Antônio	20230801092857	Construtora	01393072000109	RESIDENCIAL MARIO FORTES MELO 2 - ETAPA 3 - 50 UNIDADES HABITACIONAIS	50

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 028

AL	Palmeira dos Índios	20230811155847	Construtora	01393074000106	RESIDENCIAL GRACILIANO RAMOS II	150
AL	Palmeira dos Índios	20230811170414	Construtora	01393074000106	RESIDENCIAL GRACILIANO RAMOS III	100
AL	Penedo	20230801154748	Ente Público	12243697000100	LOTEAMENTO RESIDENCIAL GERALDO LÔBO	130
AL	Penedo	20230801155753	Ente Público	12243697000100	LOTEAMENTO RESIDENCIAL MILTON DE BRITTO MACHADO	150
AL	Penedo	20230801160558	Ente Público	12243697000100	LOTEAMENTO RESIDENCIAL ODIJAS GOMES DE SOUZA	120
AL	Pilar	20230801002910	Ente Público	12200150000128	RESIDENCIAL BRISA DA LOGOA I	100
AL	Pilar	20230801004334	Ente Público	12200150000128	RESIDENCIAL BRISA DA LOGOA II	100
AL	Pilar	20230804152206	Ente Público	12200150000128	RESIDENCIAL BRISA DA LAGOA III	100
AL	Porto Calvo	20230810104244	Construtora	12092175000155	PROMOTOR SÉRGIO SIMÕES I	96
AL	São Miguel dos Campos	20230801001659	Ente Público	12264222000109	LOTEAMENTO RESIDENCIAL GENIVAL CLEMENTE I	150
AL	São Miguel dos Campos	20230801002521	Ente Público	12264222000109	LOTEAMENTO RESIDENCIAL GENIVAL CLEMENTE II	150
AL	São Miguel dos Campos	20230801003217	Ente Público	12264222000109	LOTEAMENTO RESIDENCIAL GENIVAL CLEMENTE III	100
AM	Benjamin Constant	20230810141929	Construtora	17697124000170	RESIDENCIAL NENA BEMERGUY I	100
AM	Benjamin Constant	20230810145128	Construtora	17697124000170	RESIDENCIAL NENA BEMERGUY III	100
AM	Benjamin Constant	20230810215129	Construtora	17697124000170	RESIDENCIAL NENA BEMERGUY II	100
AM	Iranduba	20230805173916	Ente Público	04628533000173	RESIDENCIAL IRANDUBA III	150
AM	Manaquiri	20230811201948	Ente Público	04641551000195	RESIDENCIAL DONA LUÍZA I	50
AM	Manaquiri	20230811204032	Ente Público	04641551000195	RESIDENCIAL DONA LUÍZA II	50
AM	Manaquiri	20230811210143	Ente Público	04641551000195	RESIDENCIAL DONA LUÍZA III	50
AM	Manaquiri	20230811212620	Ente Público	04641551000195	RESIDENCIAL DONA LUÍZA IV	50
AM	Manaus	20230801014932	Ente Público	04365326000173	MORAR MELHOR 5	192
AM	Manaus	20230801020107	Ente Público	04365326000173	MORAR MELHOR 6	192
AM	Manaus	20230801022024	Ente Público	04365326000173	MORAR MELHOR 7	192
AM	Manaus	20230801023054	Ente Público	04365326000173	MORAR MELHOR 8	160
AM	Manaus	20230801024739	Ente Público	04365326000173	MORAR MELHOR 9	192
AM	Manaus	20230801025543	Ente Público	04365326000173	MORAR MELHOR 10	192
AM	Manaus	20230801030311	Ente Público	04365326000173	MORAR MELHOR 11	192
AM	Manaus	20230801031253	Ente Público	04365326000173	MORAR MELHOR 12	160

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 030

AM	Urucurituba	20230811234600	Construtora	14208359000163	VISTA BELA I	100
AM	Urucurituba	20230811235859	Construtora	14208359000163	VISTA BELA 2	100
AP	Macapá	20230710115425	Ente Público	00394577000125	RESIDENCIAL SAMAÚMA	250
AP	Macapá	20230710120046	Ente Público	05995766000177	RESIDENCIAL ALVORADA I	250
AP	Macapá	20230710122628	Ente Público	05995766000177	RESIDENCIAL ALVORADA II	250
AP	Macapá	20230801010611	Ente Público	00394577000125	RESIDENCIAL NORTE SUL - ETAPA I	250
AP	Macapá	20230801014101	Ente Público	00394577000125	RESIDENCIAL SAMAUMA - ETAPA II	250
AP	Santana	20230801013117	Construtora	03214866000193	CONJUNTO HABITACIONAL JÚLIO CEZAR BRAGA 1	112
AP	Santana	20230801014141	Construtora	03214866000193	CONJUNTO HABITACIONAL JÚLIO CEZAR BRAGA 2	192
AP	Santana	20230801015103	Construtora	03214866000193	CONJUNTO HABITACIONAL JÚLIO CEZAR BRAGA 3	192
BA	Alagoinhas	20230801003407	Construtora	07773925000114	RESIDENCIAL CURIÓ	250
BA	Alagoinhas	20230801193924	Construtora	21117322000195	FIGUEIRA 1	168
BA	Amélia Rodrigues	20230703014331	Construtora	02535568000132	RESIDENCIAL JARDIM DAS TULIPAS I	100
BA	Anagé	20230811184801	Construtora	05989633000198	RESIDENCIAL CAMPO VERDE 01	100
BA	Barreiras	20230810175907	Construtora	12381060000180	VIVER MELHOR I	250
BA	Barreiras	20230810180459	Construtora	12381060000180	VIVER MELHOR II	250
BA	Belo Campo	20230801014255	Ente Público	14237333000143	MORADA DO BOM JARDIM	50
BA	Brumado	20230703010630	Construtora	08782693000123	RESIDENCIAL SÃO SEBASTIÃO I	144
BA	Caetité	20230703010545	Construtora	22211442000110	CONDOMINIO SÃO LUIZ	100
BA	Camaçari	20230703003826	Construtora	13959986000173	VERDES HORIZONTES I	192
BA	Camaçari	20230703010301	Construtora	13959986000173	VERDES HORIZONTES II	192
BA	Camaçari	20230703201356	Construtora	45459650000138	RESIDENCIAL SERRA VERDE 1	240
BA	Camaçari	20230703203120	Construtora	45459650000138	RESIDENCIAL SERRA VERDE 2	240
BA	Camaçari	20230802215452	Construtora	10710510000106	PARQUE RESIDENCIAL MONTENEGRO I	250
BA	Camaçari	20230802222217	Construtora	10710510000106	RESIDENCIAL MONTENEGRO II	134
BA	Camaçari	20230811163635	Construtora	16365025000129	RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE I	224
BA	Camaçari	20230811164905	Construtora	16365025000129	RESIDENCIAL PARQUE DAS ORQUIDEAS	240
BA	Campo Formoso	20230802152041	Construtora	08782693000123	RESIDENCIAL VILA DAS ESMERALDAS II	144

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 228 232

BA	Ilhéus	20230706151531	Construtora	01024192000139	MIRANTE DO ALMADA II	228
BA	Ipirá	20230801003700	Construtora	08782693000123	RESIDENCIAL IPIRÁ I	144
BA	Itabuna	20230703202113	Construtora	16365025000129	ITABUNA - PEDRO JORGE	250
BA	Itabuna	20230801191149	Ente Público	05457349000170	RESIDENCIAL JAÇANÃ	135
BA	Itamaraju	20230801003640	Construtora	03705579000186	RESIDENCIAL TERRAS ALTAS 1	150
BA	Itambé	20230707124351	Ente Público	13743760000130	CAMPO FORMOSO	100
BA	Itanhém	20230811172326	Ente Público	14210512000197	RESIDENCIAL VALE DO SOL 2	50
BA	Itanhém	20230811173135	Ente Público	14210512000197	RESIDENCIAL VALE DO SOL 3	50
BA	Itapetinga	20230703031352	Construtora	02207503000168	RESIDENCIAL ITAPETINGA 01	100
BA	Itapetinga	20230703032302	Construtora	02207503000168	RESIDENCIAL ITAPETINGA 02	100
BA	Itororó	20230706114022	Construtora	05989633000198	RESIDENCIAL COLONIA 02	50
BA	Itororó	20230706114542	Construtora	05989633000198	RESIDENCIAL COLONIA 03	50
BA	Jaguarari	20230801011727	Construtora	08782693000123	RESIDENCIAL JAGUARARI I	100
BA	Jequié	20230801200211	Construtora	16273641000150	VILA GETÚLIA 1	250
BA	Jequié	20230801201828	Construtora	16273641000150	VILA GETÚLIA 2	250
BA	Juazeiro	20230706180820	Construtora	16202491000193	SANTO EXPEDITO 1	216
BA	Juazeiro	20230803181650	Construtora	02430946000113	RESIDENCIAL ITABERABA I SANTO ANTONIO	250
BA	Lauro de Freitas	20230810201323	Construtora	08687086000184	RESIDENCIAL ALTO DO PICUAIA 2	100
BA	Luís Eduardo Magalhães	20230809175327	Ente Público	04214419000105	VIVER BEM I	200
BA	Luís Eduardo Magalhães	20230811182357	Ente Público	05457349000170	RESIDENCIAL RECANTO FELIZ I	250
BA	Macarani	20230801043100	Ente Público	13751540000159	RESIDENCIAL MACARANI I	100
BA	Maragogipe	20230810175258	Ente Público	13784384000122	TERRA DAS PALMEIRAS	100
BA	Morro do Chapéu	20230703020402	Construtora	08782693000123	RESIDENCIAL ALIOMAR DA ROCHA SOARES I	100
BA	Mundo Novo	20230811193556	Ente Público	13795380000140	PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA I	50
BA	Mundo Novo	20230811194751	Ente Público	13795380000140	PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2	50
BA	Nordestina	20230811172324	Construtora	13469328000101	SOL NASCENTE	50
BA	Nordestina	20230811204231	Construtora	13469328000101	SOL NASCENTE - ETAPA II	50
BA	Nova Viçosa	20230801014523	Construtora	03705579000186	RESIDENCIAL COSTA DO ATLÂNTICO 3	100
BA	Paulo Afonso	20230703003732	Construtora	08782693000123	RESIDENCIAL VILA DAS PALMEIRAS I	240
BA	Paulo Afonso	20230703005510	Construtora	08782693000123	RESIDENCIAL VILA DAS PALMEIRAS II	240
BA	Poções	20230811220023	Construtora	27839464000142	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BELA MORADA	100

Câmara Municipal de Caucaia
034

BA	Vitória da Conquista	20230703003251	Construtora	15464677000158	TOP RESIDENCIAL	200
BA	Vitória da Conquista	20230703003834	Construtora	15464677000158	TOP RESIDENCIAL	200
BA	Vitória da Conquista	20230704123238	Construtora	10942723000163	VIVENDAS DO SIMÃO I	250
BA	Vitória da Conquista	20230704151945	Construtora	10942723000163	VIVENDAS DO SIMÃO II	250
BA	Vitória da Conquista	20230706171741	Construtora	01024192000139	RESIDENCIAL VILA ELISA II	144
BA	Vitória da Conquista	20230706172834	Construtora	01024192000139	RESIDENCIAL VILA ELISA I	240
BA	Vitória da Conquista	20230807105541	Construtora	02207503000168	RESIDENCIAL ALTO CANDEIAS	170
BA	Vitória da Conquista	20230807110510	Construtora	02207503000168	RESIDENCIAL NOVO CAMPO	192
BA	Vitória da Conquista	20230809180650	Construtora	27839464000142	CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA DAS ACÁCIAS	200
CE	Aquiraz	20230808191939	Construtora	03407182000108	RESIDENCIAL PARAISO TROPICAL 1	144
CE	Barbalha	20230811221432	Construtora	18236642000150	RESIDENCIAL DR. ANTÔNIO CORRÊA I	150
CE	Beberibe	20230706180137	Construtora	00319328000175	RESIDENCIAL BRISA DO RIO I	144
CE	Brejo Santo	20230707144914	Construtora	08782693000123	RESIDENCIAL DEPUTADO WELINGTON LANDIM I	144
CE	Camocim	20230707103004	Construtora	01460907000104	CAMOCIM 1	150
CE	Canindé	20230810193154	Construtora	39886476000107	RESIDENCIAL FREI HUMBERTO 1	150
CE	Caucaia	20230703133655	Construtora	17763646000123	RESIDENCIAL SANTO ANTÔNIO 01	250
CE	Caucaia	20230801151641	Construtora	19758842000135	RESIDENCIAL LAGO DAS ÁGUAS I	250
CE	Caucaia	20230802184950	Ente Público	07954480000179	RESIDENCIAL CAMPO DOS CARIOCAS I	216
CE	Caucaia	20230803175930	Construtora	06917587000184	RESIDENCIAL DOM ALMEIDA LUSTOSA	232
CE	Crateús	20230801153911	Ente Público	07954480000179	RESIDENCIAL GUSTAVO BARROSO	54
CE	Crato	20230801042854	Construtora	00319328000175	RESIDENCIAL BELA VISTA I	192
CE	Crato	20230811145347	Construtora	18236642000150	RESIDENCIAL SANTA ROSA I	250
CE	Eusébio	20230801023739	Construtora	00319328000175	ESTÂNCIA DO PACOTI	144
CE	Fortaleza	20230703173107	Construtora	26125604000158	GUAJIRU 2	200
CE	Fortaleza	20230703173717	Construtora	26125604000158	PAUPINA	110
CE	Fortaleza	20230703182532	Construtora	00319328000175	VILA NOVA II	192
CE	Fortaleza	20230704183446	Construtora	06917587000184	RESIDENCIAL HERCULANO PENA	288
CE	Fortaleza	20230704185827	Construtora	06917587000184	RESIDENCIAL SANTA ROSA	300
CE	Fortaleza	20230705152521	Construtora	06917587000184	RESIDENCIAL JOAQUIM MACHADO	200

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 036

CE	Quixadá	20230707170609	Construtora	17763646000123	RESIDENCIAL NOSSA SONHORA IMACULADA RAINHA DO SERTÃO 01	150
CE	Russas	20230810150654	Construtora	19758842000135	RESIDENCIAL ZINÁ MOREIRA GONÇALVES I	150
CE	Sobral	20230801004254	Construtora	00319328000175	JARDINS DA SERRA I	192
CE	Sobral	20230801004944	Construtora	00319328000175	JARDINS DA SERRA II	192
CE	Sobral	20230801005645	Construtora	00319328000175	JARDINS DA SERRA III	116
CE	Tauá	20230801010739	Construtora	03407182000108	RESIDENCIAL TAUÁ I	144
CE	Tianguá	20230803110821	Construtora	00319328000175	RESIDENCIAL IBIAPABA I	144
CE	Trairi	20230803143443	Construtora	17763646000123	RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO 01	150
DF	Brasília	20230714160203	Ente Público	09335575000130	RESIDENCIAL SOL NASCENTE 2	200
DF	Brasília	20230714160910	Ente Público	09335575000130	RESIDENCIAL SOL NASCENTE 1	200
DF	Brasília	20230714161624	Ente Público	09335575000130	RESIDENCIAL SOL NASCENTE 3	200
DF	Brasília	20230809161915	Construtora	09813715000138	RESIDENCIAL REGINA CÉLIA	192
DF	Brasília	20230811151129	Construtora	09813715000138	RESIDENCIAL JOAQUIM RORIZ	192
ES	Cachoeiro de Itapemirim	20230802165531	Construtora	14209372000137	RESIDENCIAL MANOEL DOMINGOS CARLETTE - 1ª ETAPA	160
ES	Cachoeiro de Itapemirim	20230802170104	Construtora	14209372000137	RESIDENCIAL MANOEL DOMINGOS CARLETTE - 2ª ETAPA	200
ES	Cariacica	20230714172752	Construtora	06940556000144	RESIDENCIAL LEOPOLDINA I	200
ES	Cariacica	20230811215232	Construtora	14259976000198	RESIDENCIAL VISTA DA SERRA I	250
ES	Linhares	20230712102126	Construtora	06940556000144	NOVA SANTA CRUZ I	200
ES	Linhares	20230712104807	Construtora	06940556000144	NOVA SANTA CRUZ II	200
ES	Serra	20230808112849	Construtora	14209372000137	RESIDENCIAL CASCATA - 1ª ETAPA	200
ES	Serra	20230808113416	Construtora	14209372000137	RESIDENCIAL CASCATA - 2ª ETAPA	200
ES	Vila Velha	20230807161408	Ente Público	27165554000103	CONJUNTO RESIDENCIAL JABAETÉ	176
ES	Vila Velha	20230811161717	Ente Público	27165554000103	RESIDENCIAL ENCANTADO	96
ES	Vila Velha	20230811165434	Construtora	06940556000144	RESIDENCIAL LAGOA DE JABAETE I	200
ES	Vila Velha	20230811170458	Construtora	06940556000144	RESIDENCIAL LAGOA DE JABAETE II	200
GO	Águas Lindas de Goiás	20230804140416	Construtora	22610612000139	JARDIM AMÉLIA I	200
GO	Águas Lindas de Goiás	20230811152618	Construtora	51327923000193	MIAMI 1	150
GO	Águas Lindas de Goiás	20230811153345	Construtora	51327923000193	MIAMI 2	150
GO	Aparecida de Goiânia	20230811163612	Ente Público	01005727000124	RESIDENCIAL VILA ROMANA	192
GO	Aparecida de Goiânia	20230811172235	Ente Público	01005727000124	RESIDENCIAL ALTO DA BOA VISTA I	192
GO	Aparecida de Goiânia	20230811194239	Ente Público	01005727000124	RESIDENCIAL ALTO DA BOA VISTA II	192
GO	Aparecida de Goiânia	20230811200230	Ente Público	01005727000124	RESIDENCIAL ALTO DA BOA VISTA III	192

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 038

MA	Bacabal	20230801005719	Construtora	14092658000185	CIDADE BELA 01	250
MA	Bacabal	20230801010749	Construtora	14092658000185	RESIDENCIAL VALE DA LUA 02	160
MA	Bacabal	20230801011239	Construtora	14092658000185	RESIDENCIAL JARDIM BACABAL 01	160
MA	Bacabal	20230801011752	Construtora	14092658000185	CIDADE BELA 02	250
MA	Bacabal	20230801012013	Construtora	14092658000185	RESIDENCIAL VALE DA LUA 03	160
MA	Bacabal	20230801012605	Construtora	14092658000185	RESIDENCIAL JARDIM BACABAL 02	160
MA	Bacabal	20230801013752	Construtora	14092658000185	RESIDENCIAL JARDIM BACABAL 03	160
MA	Balsas	20230705161028	Construtora	04387295000151	RESIDENCIAL JOSÉ BERNARDINO I	225
MA	Balsas	20230705161811	Construtora	04387295000151	RESIDENCIAL JOSÉ BERNARDINO II	219
MA	Balsas	20230801003855	Construtora	14092658000185	JARDIM BALSAS 01	160
MA	Balsas	20230801005729	Construtora	14092658000185	JARDIM BALSAS 02	160
MA	Balsas	20230801011448	Construtora	14092658000185	JARDIM BALSAS 03	160
MA	Barão de Grajaú	20230718203702	Construtora	41503939000156	JARDINS DOS SONHOS II	50
MA	Barão de Grajaú	20230803113338	Construtora	41503939000156	JARDINS DOS SONHOS III	50
MA	Barreirinhas	20230802182330	Construtora	02262344000102	RESIDENCIAL SAO LUCAS	150
MA	Barreirinhas	20230802203346	Construtora	02262344000102	RESIDENCIAL SANTA CECÍLIA	150
MA	Brejo	20230802172536	Construtora	41503939000156	CONJUNTO HABITACIONAL ANTONIO FRANCISCO DE CASTRO	100
MA	Cantanhede	20230809125602	Construtora	41503939000156	RESIDENCIAL NOVA CANTANHEDE	100
MA	Caxias	20230801004249	Construtora	03214866000193	RESIDENCIAL TALMIR ROSA 5	128
MA	Caxias	20230801005147	Construtora	03214866000193	RESIDENCIAL TALMIR ROSA 2	192
MA	Caxias	20230801010655	Construtora	03214866000193	RESIDENCIAL TALMIR ROSA 3	192
MA	Caxias	20230802182845	Construtora	41503939000156	RESIDENCIAL GENTIL FILHO	200
MA	Caxias	20230807115156	Construtora	41503939000156	RESIDENCIAL GENTIL FILHO MÓDULO 2	200
MA	Caxias	20230810183410	Construtora	00319328000175	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARIA DO ROSÁRIO I	250
MA	Caxias	20230811173654	Construtora	00319328000175	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COCAIS I	250
MA	Caxias	20230811174406	Construtora	00319328000175	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COCAIS II	250
MA	Chapadinha	20230713195539	Construtora	03214866000193	RESIDENCIAL FRANCISCA MENESES 1	150
MA	Chapadinha	20230713201939	Construtora	03214866000193	RESIDENCIAL FRANCISCA MENESES 2	150
MA	Chapadinha	20230713203353	Construtora	03214866000193	RESIDENCIAL FRANCISCA MENESES 3	100
MA	Codó	20230804131032	Construtora	14092658000185	PARQUE DO SOL 01	160
MA	Codó	20230804132256	Construtora	14092658000185	PARQUE DO SOL 02	160
MA	Codó	20230804133152	Construtora	14092658000185	PARQUE DO SOL 3	160

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 040

MA	Pedreiras	20230803132154	Construtora	41503939000156	RESIDENCIAL ROSANGELA PRAZERES I	100
MA	Pindaré-Mirim	20230811182603	Construtora	03407182000108	RESIDENCIAL MARIA COLARES ETAPA I	96
MA	Porto Franco	20230718121837	Construtora	42328288000178	RESIDENCIAL JARDIM PORTO FRANCO II	50
MA	Porto Franco	20230801023116	Construtora	05271897000101	RESIDENCIAL JARDIM PORTO FRANCO I	50
MA	Presidente Sarney	20230713232157	Construtora	03214866000193	RESIDENCIAL MOREIRÃO 1	50
MA	Presidente Sarney	20230713232943	Construtora	03214866000193	RESIDENCIAL MOREIRÃO 2	50
MA	Raposa	20230809174533	Construtora	14092658000185	VILLAGE DO CAMPO 02	100
MA	Riachão	20230811222911	Construtora	03214866000193	RESIDENCIAL MORADA DOS SONHOS 1	100
MA	Santa Helena	20230811222502	Construtora	03407182000108	RESIDENCIAL ZEZILDO ALMEIDA I	96
MA	Santa Inês	20230811181520	Construtora	11654306000188	RIO PINDARÉ	100
MA	Santa Inês	20230811182929	Construtora	11654306000188	RIO MEARIM	150
MA	Santa Inês	20230811194407	Construtora	03407182000108	RESIDENCIAL JARDIM DAS OLIVEIRAS I	144
MA	Santa Inês	20230811194913	Construtora	03407182000108	RESIDENCIAL JARDIM DAS OLIVEIRAS II	144
MA	Santa Inês	20230811195315	Construtora	03407182000108	RESIDENCIAL JARDIM DAS OLIVEIRAS III	112
MA	Santa Quitéria do Maranhão	20230718170625	Construtora	41503939000156	VILA DAS PEDRAS	100
MA	São Benedito do Rio Preto	20230714143649	Construtora	30907741000111	RES. NOVO SÃO BENEDITO	50
MA	São Benedito do Rio Preto	20230714144208	Construtora	30907741000111	RES. NOVA SÃO BENEDITO I	50
MA	São Bento	20230712091629	Construtora	02262344000102	RESIDENCIAL SÃO BENTO	100
MA	São Bento	20230811211559	Ente Público	06214258000177	SÃO BENTO I	100
MA	São Bento	20230811211802	Construtora	03407182000108	RESIDENCIAL SÃO BENTO ETAPA I	96
MA	São Bento	20230811213303	Ente Público	06214258000177	SÃO BENTO II	100
MA	São Bento	20230811214533	Ente Público	06214258000177	SÃO BENTO III	100
MA	São Bernardo	20230805124809	Construtora	51391448000114	RESIDENCIAL SÃO BERNARDO 1	100
MA	São Domingos do Maranhão	20230718173145	Construtora	06249791000174	RESIDENCIAL DR JOSÉ AQUILES ALVES DE ANDRADE 1	100
MA	São João do Soter	20230801002503	Construtora	03214866000193	RESIDENCIAL CHICO CIENTISTA 1	50
MA	São João dos Patos	20230810180826	Construtora	13002402000177	RES. MANELIM DA SUCUPIRA	50
MA	São João dos Patos	20230811140601	Construtora	13002402000177	RESIDENCIAL JOANA BRITO	50
MA	São José de Ribamar	20230708113738	Construtora	00319328000175	RESIDENCIAL MIRITITIUA	192
MA	São José de Ribamar	20230801004716	Construtora	14092658000185	JARDIM RIBAMAR 01	160
MA	São José de Ribamar	20230801010637	Construtora	14092658000185	JARDIM RIBAMAR 02	160
MA	São José de Ribamar	20230801012155	Construtora	14092658000185	JARDIM RIBAMAR 03	160

Câmara Municipal de Cabedelo
042

MG	Belo Horizonte	20230705215043	Ente Público	18715383000140	RESIDENCIAL FRANCISCA ANASTASIA I	200
MG	Belo Horizonte	20230705220801	Ente Público	18715383000140	FRANCISCA ANASTASIA II	200
MG	Belo Horizonte	20230706085040	Ente Público	18715383000140	RESIDENCIAL LAVRINHAS	80
MG	Belo Horizonte	20230706090358	Ente Público	18715383000140	RESIDENCIAL JORDELINO	300
MG	Belo Horizonte	20230706160523	Ente Público	18715383000140	RESIDENCIAL ANTONIO AUGUSTO	130
MG	Belo Horizonte	20230706164222	Ente Público	18715383000140	RESIDENCIAL DJALMA CASSIMIRO DE ARAUJO	200
MG	Belo Horizonte	20230706164325	Ente Público	18715383000140	RESIDENCIAL ITUIUTABA	160
MG	Belo Horizonte	20230801100221	Ente Público	18715383000140	RESIDENCIAL CARLOS MACIEL (CASTELO ELVAS)	100
MG	Belo Horizonte	20230801105646	Ente Público	18715383000140	RESIDENCIAL COMENDADOR WIGG II	200
MG	Belo Horizonte	20230801110857	Ente Público	18715383000140	RESIDENCIAL CLÓVIS SALGADO	300
MG	Belo Horizonte	20230801111831	Ente Público	18715383000140	RESIDENCIAL VIOTTI	300
MG	Bom Despacho	20230804104636	Construtora	01535369000161	JK	144
MG	Congonhas	20230810170837	Construtora	01957417000100	RESIDENCIAL LOBO LEITE	144
MG	Conselheiro Lafaiete	20230801113927	Ente Público	19718360000151	RESIDENCIAL SANTO AGOSTINHO	96
MG	Contagem	20230707160832	Ente Público	18715508000131	RESIDENCIAL VILA PARIS	32
MG	Contagem	20230707164652	Ente Público	18715508000131	RESIDENCIAL TAPERA	64
MG	Contagem	20230707171631	Ente Público	18715508000131	RESIDENCIAL ARVOREDO	112
MG	Contagem	20230801002911	Ente Público	18715508000131	RESIDENCIAL GUANABARA	112
MG	Contagem	20230801003829	Ente Público	18715508000131	RESIDENCIAL PEDRA AZUL	96
MG	Contagem	20230802185241	Construtora	01535369000161	VILA UNIÃO 1	128
MG	Contagem	20230802185736	Construtora	01535369000161	VILA UNIÃO 2	128
MG	Contagem	20230803114127	Ente Público	18715508000131	RESIDENCIAL RETIRO	112
MG	Contagem	20230804115716	Construtora	29795190000162	BUGANVILLE	144
MG	Coronel Fabriciano	20230801132425	Construtora	14259976000198	RESIDENCIAL CORONEL FABRICIANO I	250
MG	Coronel Fabriciano	20230809190135	Construtora	14259976000198	RESIDENCIAL CORONEL FABRICIANO II	250
MG	Divinópolis	20230803140623	Construtora	10642259000190	SANTOS DUMONT 01	112
MG	Divinópolis	20230811150318	Construtora	12086678000118	LUMINIS I	160
MG	Divinópolis	20230811152510	Construtora	12086678000118	LUMINIS II	160
MG	Frutal	20230703020714	Construtora	05776652000136	RESIDENCIAL FRANCISCO MORON ETAPA II	99
MG	Governador Valadares	20230801004226	Construtora	14259976000198	RESIDENCIAL CASTANHEIRAS I	250
MG	Governador Valadares	20230801005321	Construtora	14259976000198	RESIDENCIAL CASTANHEIRAS II	250
MG	Ibirité	20230810121510	Construtora	01535369000161	JARDIM ROSÁRIO 1	192

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 044

MG	Passos	20230811184148	Ente Público	17161837000115	CONJUNTO NOSSA SENHORA DA PENHA	144
MG	Patos de Minas	20230801010641	Ente Público	18602011000107	MORADA DA SERRA	46
MG	Patos de Minas	20230801012425	Ente Público	18602011000107	JARDIM ESPERANÇA	68
MG	Patos de Minas	20230801013921	Ente Público	18602011000107	JARDIM ESPERANÇA II	45
MG	Patrocínio	20230710170119	Ente Público	18468033000126	CONDOMINIO RESIDENCIAL CRISTO REDENTOR 1	144
MG	Pedro Leopoldo	20230712163002	Construtora	29795190000162	SÃO SEBASTIÃO 1	144
MG	Pirapora	20230811162536	Construtora	19758842000135	RESIDENCIAL PIRAPORA I	150
MG	Ponte Nova	20230810114133	Construtora	01535369000161	CHÁCARA VASCONCELOS 1	150
MG	Pouso Alegre	20230810160405	Ente Público	18675983000121	JARDIM SÃO FERNANDO	100
MG	Ribeirão das Neves	20230711171827	Construtora	29795190000162	JARDIM ALVORADA 1	192
MG	Ribeirão das Neves	20230711172604	Construtora	29795190000162	JARDIM ALVORADA 2	192
MG	Ribeirão das Neves	20230711173230	Construtora	29795190000162	JARDIM ALVORADA 3	112
MG	Ribeirão das Neves	20230712165504	Construtora	29795190000162	BARCELONA	96
MG	Sabará	20230809101736	Construtora	23756593000116	RESIDENCIAL MIRANTE SABARÁ I	200
MG	Sabará	20230809110612	Construtora	23756593000116	RESIDENCIAL MIRANTE SABARÁ II	200
MG	Santa Luzia	20230802102303	Ente Público	18715409000150	UNIDADES HABITACIONAIS CURUMIM	250
MG	São Francisco	20230811155209	Construtora	19758842000135	RESIDENCIAL NOVA ESPERANÇA I	150
MG	São João del Rei	20230804143826	Construtora	01535369000161	IMPERIAL PARK 1	144
MG	Sete Lagoas	20230808173304	Construtora	19758842000135	RESIDENCIAL TAMANDUÁ I	250
MG	Sete Lagoas	20230808174742	Construtora	19758842000135	RESIDENCIAL TAMANDUÁ II	250
MG	Timóteo	20230811172458	Ente Público	19875020000134	EMPREENDIMENTO CACHOEIRA DO VALE	64
MG	Ubá	20230811195422	Construtora	14259976000198	RESIDENCIAL UBÁ I E II	250
MG	Ubá	20230811200126	Construtora	14259976000198	RESIDENCIAL UBÁ II	250
MG	Uberaba	20230703002626	Construtora	05776652000136	RESIDENCIAL MORADA DAS MAGNÓLIAS	200
MG	Uberaba	20230811165525	Construtora	02387682000162	RESIDENCIAL CASCATA- ETAPA 1	192
MG	Uberlândia	20230704181428	Construtora	21082725000146	RESIDENCIAL BOSQUE TUBALINA	192
MG	Uberlândia	20230707184026	Construtora	21082725000146	RESIDENCIAL BOSQUE DOS PEQUIS II	176
MG	Uberlândia	20230707185258	Construtora	21082725000146	RESIDENCIAL BOSQUE DOS PEQUIS I	176
MG	Uberlândia	20230711163038	Construtora	25587387000155	PLACE TANGARA 1	192
MG	Uberlândia	20230711164625	Construtora	25587387000155	PLACE TANGARA 2	192
MG	Uberlândia	20230801002222	Construtora	21082725000146	RESIDENCIAL BOSQUE DOS PEQUIS IV	192
MG	Uberlândia	20230801101328	Construtora	20296261000108	RESIDENCIAL NOVO SOL	96

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 046

PA	Ananindeua	20230804150435	Construtora	05085592000105	RESIDENCIAL SANTA TEREZINHA 1	192
PA	Ananindeua	20230804151305	Construtora	05085592000105	RESIDENCIAL SANTA TEREZINHA 2	192
PA	Ananindeua	20230804152104	Construtora	05085592000105	RESIDENCIAL SANTA TEREZINHA 3	192
PA	Ananindeua	20230804152716	Construtora	05085592000105	RESIDENCIAL SANTA TEREZINHA 4	192
PA	Ananindeua	20230811143136	Construtora	10538893000187	PARQUE ARIRI I	250
PA	Ananindeua	20230811143256	Construtora	10538893000187	PARQUE ARIRI II	250
PA	Ananindeua	20230811212647	Construtora	47313738000172	ALTOS DO UTINGA 1	160
PA	Ananindeua	20230811214747	Construtora	47313738000172	ALTOS DO UTINGA 2	160
PA	Barcarena	20230810174906	Ente Público	05058458000115	CONJUNTO CARNAPIJÓ	250
PA	Belém	20230718122253	Construtora	07418827000169	RESIDENCIAL TORRES DO TAPANÃ - MÓDULO 1	192
PA	Belém	20230718123330	Construtora	07418827000169	RESIDENCIAL TORRES DO TAPANÃ - MÓDULO 2	128
PA	Belém	20230720181238	Ente Público	05055009000113	RESIDENCIAL ARSENAL 2	192
PA	Belém	20230720183328	Ente Público	05055009000113	RESIDENCIAL ARSENAL 3	192
PA	Belém	20230721155929	Construtora	07887094000101	MORADAS DO TENONÉ	192
PA	Belém	20230802125855	Ente Público	05055009000113	RESIDENCIAL ARSENAL 1	192
PA	Belém	20230809184650	Construtora	10538893000187	VIVER CARATATEUA II	300
PA	Belém	20230809184655	Construtora	10538893000187	VIVER CARATATEUA III	144
PA	Belém	20230809184701	Construtora	10538893000187	VIVER CARATATEUA I	300
PA	Belém	20230811171902	Construtora	83352807000110	RESIDENCIAL TAPANÃ	192
PA	Belterra	20230811165008	Ente Público	01614112000103	PROJETO BELA TERRA II	50
PA	Belterra	20230811165802	Ente Público	01614112000103	PROJETO BELA TERRA III	50
PA	Benevides	20230801172010	Construtora	33260091000153	RESIDENCIAL CAMIMHO DAS FLORES I	150
PA	Breu Branco	20230804171703	Construtora	19758842000135	RESIDENCIAL BREU BRANCO I	100
PA	Capanema	20230801172757	Construtora	20304955000140	VIVER BEM	150
PA	Castanhal	20230721113742	Construtora	22610612000139	NOVO CRUZEIRO I	168
PA	Castanhal	20230721113813	Construtora	22610612000139	NOVO CRUZEIRO II	168
PA	Castanhal	20230721113829	Construtora	22610612000139	NOVO CRUZEIRO III	164
PA	Conceição do Araguaia	20230721162713	Construtora	07454750000182	RESIDENCIAL VALE DO SOL I	100
PA	Floresta do Araguaia	20230724100812	Ente Público	01613338000181	FLORESTA DO ARAGUAIA - MORADIA DIGNA	50
PA	Goianésia do Pará	20230806134823	Construtora	03407182000108	MARIA LEITE I	96
PA	Igarapé-Miri	20230808212055	Construtora	13979506000136	CONJUNTO HABITACIONAL MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA - I	150
PA	Ipixuna do Pará	20230811102853	Construtora	07918335000132	RESIDENCIAL NASCER DO SOL	100
PA	Itaituba	20230810095906	Construtora	19758842000135	RESIDENCIAL ITAITUBA I	250
PA	Itaituba	20230810100537	Construtora	19758842000135	RESIDENCIAL ITAITUBA II	250
PA	Itupiranga	20230801114826	Construtora	05124311000186	RESIDENCIAL MARANATA 1	100
PA	Jacundá	20230703124016	Construtora	03407182000108	JACUNDA ETAPA 1	96
PA	Mãe do Rio	20230721172845	Construtora	08769651000152	RESIDENCIAL IPIRANGA 1	100
PA	Marabá	20230804144733	Ente Público	05853163000130	RESIDENCIAL PARQUE I	250

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 048

PA	Terra Santa	20230811131211	Ente Público	23060866000193	RESIDENCIAL JAMARY 2	50
PA	Tomé-Açu	20230807152742	Construtora	19758842000135	RESIDENCIAL SUBESTAÇÃO I	150
PA	Tucumã	20230719195330	Construtora	51327923000193	GAD 1	100
PA	Tucuruí	20230801162202	Construtora	07418827000169	RESIDENCIAL SANTA MÔNICA	144
PA	Tucuruí	20230808090705	Ente Público	05251632000141	RESIDENCIAL TANCREDO NEVES	150
PA	Ulianópolis	20230801102720	Construtora	19758842000135	RESIDENCIAL MORADA DO FUTURO I	100
PA	Vigia	20230810174245	Construtora	51327923000193	DANIEL 2	150
PA	Xinguara	20230719203320	Construtora	51327923000193	EFRAIM 1	100
PA	Xinguara	20230719203814	Construtora	51327923000193	EFRAIM 2	100
PB	Alagoa Grande	20230801183304	Construtora	03407182000108	RESIDENCIAL DR. AGUINALDO VELOSO BORGES ETAPA 1	96
PB	Alhandra	20230707143235	Construtora	03407182000108	RESIDENCIAL JOÃO SARAFIM	96
PB	Bayeux	20230801001853	Construtora	08782693000123	RESIDENCIAL TOP LIFE BAYEUX I	144
PB	Bayeux	20230802155822	Construtora	04111887000146	RESIDENCIAL PARQUE DE FRANCE I	144
PB	Bayeux	20230811211052	Construtora	09276767000112	RESIDENCIAL RIO DO MEIO I	150
PB	Bayeux	20230811212207	Construtora	09276767000112	RESIDENCIAL RIO DO MEIO II	150
PB	Cabedelo	20230703220117	Ente Público	09012493000154	RESIDENCIAL PRAIAMAR III	144
PB	Cabedelo	20230703222418	Ente Público	09012493000154	RESIDENCIAL PRAIAMAR IV	64
PB	Cajazeiras	20230706093138	Construtora	18236642000150	RESIDENCIAL CAJAZEIRAS I	150
PB	Campina Grande	20230703004013	Construtora	09323098000192	IVANDROMOURA CUNHA LIMA FILHO	192
PB	Campina Grande	20230704215232	Construtora	09323098000192	RESIDENCIAL SIMÃO ALMEIDA I	128
PB	Campina Grande	20230704220755	Construtora	09323098000192	RESIDENCIAL SIMÃO ALMEIDA II	128
PB	Campina Grande	20230707151629	Construtora	19758842000135	RESIDENCIAL CONTINENTAL I E II	250
PB	Campina Grande	20230801123855	Construtora	19758842000135	RESIDENCIAL CONTINENTAL II	250
PB	Catolé do Rocha	20230801203028	Construtora	08782693000123	VEREADOR SINFRONIO GONÇALVES NETO I	100
PB	Cuité	20230802234617	Construtora	03407182000108	RESIDENCIAL EDITE AVELINO DA SILVA ETAPA I	50
PB	Cuité	20230802235339	Construtora	03407182000108	RESIDENCIAL EDITE AVELINO DA SILVA ETAPA II	50
PB	Esperança	20230801065753	Construtora	03407182000108	RESIDENCIAL MATIAS GRANGEIRO ETAPA 1	96
PB	Guarabira	20230703054404	Construtora	08782693000123	RESIDENCIAL ZENÓBIO TOSCANO I	144
PB	Itaporanga	20230810142536	Construtora	08782693000123	RESIDENCIAL ITAPORANGA I	100
PB	João Pessoa	20230703003914	Construtora	09323098000192	RESIDENCIAL JOSÉ MARTINS I	192
PB	João Pessoa	20230703004236	Construtora	41157967000169	JARDIM DOS COQUEIROS 2.2	200
PB	João Pessoa	20230705152604	Construtora	13959986000173	RESIDENCIAL ALTO DO MATEUS II	200

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 057

PE	Caruaru	20230801044345	Construtora	03407182000108	RESIDENCIAL CEDRO	240
PE	Garanhuns	20230801021945	Construtora	15504989000148	RESIDENCIAL GARANHUNS I	144
PE	Garanhuns	20230801022854	Construtora	15504989000148	RESIDENCIAL GARANHUNS II	144
PE	Goiana	20230802173904	Construtora	03407182000108	RESIDENCIAL GOIANA ETAPA 1	144
PE	Gravatá	20230801070100	Ente Público	03206056000195	RESIDENCIAL RIACHO DO MEL II - MÓDULO I	104
PE	Igarassu	20230706180130	Construtora	03407182000108	RESIDENCIAL CANOA GRANDE I	240
PE	Igarassu	20230706181330	Construtora	03407182000108	RESIDENCIAL CANOA GRAND E II	240
PE	Igarassu	20230801004522	Construtora	39916628000177	RESIDENCIAL PARQUE IGARASSU 01	200
PE	Limoeiro	20230807173655	Construtora	03407182000108	RESIDENCIAL LIMOEIRO ETAPA 1	144
PE	Olinda	20230706190416	Construtora	07826791000152	CONJUNTO HABITACIONAL FUNESO I	240
PE	Olinda	20230706191955	Construtora	07826791000152	CONJUNTO HABITACIONAL FUNESO II	160
PE	Olinda	20230804154718	Construtora	02054380000172	HABITACIONAL SAPUCAIA/AGUAZINHA II	200
PE	Paudalho	20230810175804	Construtora	11385465000124	RESIDENCIAL NOVA PAUDALHO I, II, III	132
PE	Paulista	20230807172247	Construtora	39916628000177	RESIDENCIAL PARQUE PAULISTA 01	200
PE	Paulista	20230807174027	Construtora	39916628000177	RESIDENCIAL PARQUE PAULISTA 02	200
PE	Paulista	20230807174739	Construtora	39916628000177	RESIDENCIAL PARQUE PAULISTA 03	100
PE	Paulista	20230811153700	Ente Público	10408839000117	RESIDENCIAL NOSSA PRATA II	200
PE	Pesqueira	20230801025936	Ente Público	03206056000195	RESIDENCIAL PESQUEIRA	144
PE	Petrolina	20230703005706	Construtora	13959986000173	RESIDENCIAL DOM AVELAR I	200
PE	Petrolina	20230703010056	Construtora	15464677000158	TOP SEGUNDO RESIDENCIAL	200
PE	Petrolina	20230707160447	Construtora	01393072000109	RESIDENCIAL NOVA VIDA III	150
PE	Petrolina	20230801072144	Construtora	01393072000109	RESIDENCIAL NOVA VIDA III- ETAPA 2	150
PE	Petrolina	20230808161144	Construtora	07773925000114	RESIDENCIAL JACARANDÁ	250
PE	Recife	20230707152354	Ente Público	03206056000195	RESIDENCIAL ENGENHO DO MEIO	128
PE	Recife	20230801003136	Ente Público	10565000000192	VILA AERONÁUTICA II	240
PE	Recife	20230801003228	Ente Público	10565000000192	VILA AERONÁUTICA I	288
PE	Recife	20230801004636	Ente Público	10565000000192	CAIARA I	192
PE	Recife	20230801010808	Ente Público	10565000000192	CAIARA II	192
PE	Recife	20230801011652	Ente Público	10565000000192	CARANGUEJO TABAIARES	280
PE	Recife	20230801014857	Ente Público	03206056000195	RESIDENCIAL PARQUE DE EXPOSIÇÕES MÓDULO I	192
PE	Recife	20230801015927	Ente Público	10565000000192	ANTERO MOTA	240

Câmara Municipal de Cabedelo
Fl. 052

PI	Parnaíba	20230808160503	Construtora	07718869000115	DOM RUFINO IV - ETAPA 01	250
PI	Parnaíba	20230808163349	Construtora	07718869000115	DOM RUFINO IV - ETAPA 02	177
PI	Pedro II	20230801170538	Construtora	13687395000194	RESIDENCIAL DEPUTADO ASSIS CARVALHO	100
PI	Piripiri	20230801002820	Construtora	08610757000109	CAMPO BELLO I	128
PI	Piripiri	20230803110246	Construtora	33252055000148	RESIDENCIAL ANAJAS	150
PI	Piripiri	20230803115422	Construtora	33252055000148	RESIDENCIAL SAO JOAO E SAO FELIX	150
PI	Piripiri	20230810130606	Construtora	20347539000129	CONDOMINIO CAMPO BELO III	128
PI	Regeneração	20230810153925	Construtora	51391448000114	RESIDENCIAL REGENERAÇÃO 1	50
PI	Regeneração	20230811130947	Construtora	51391448000114	RESIDENCIAL REGENERAÇÃO 2	50
PI	São João do Piauí	20230810203507	Ente Público	06553655000173	RESIDENCIAL DUDU AMORIM II	100
PI	São Raimundo Nonato	20230801001332	Construtora	06849566000179	RESIDENCIAL DONA CHIQUINHA CASTRO III	100
PI	Teresina	20230704184401	Construtora	05248587000176	RESIDENCIAL NOVA ESPERANÇA SUL - V	192
PI	Teresina	20230706090424	Construtora	08610757000109	RESERVA ANGELIM 1	192
PI	Teresina	20230706093140	Construtora	08610757000109	RESERVA ANGELIM 2	160
PI	Teresina	20230706110226	Construtora	08610757000109	SANTA TERESA	176
PI	Teresina	20230801001045	Construtora	06849566000179	CONDOMÍNIO ANGELLUS II	160
PI	Teresina	20230801001955	Construtora	06039248000142	RES JARDINS DOS PÁSSAROS - CONDOMÍNIO ROUXINOL - LOTE 47	144
PI	Teresina	20230801002023	Construtora	63513204000146	LUCIDIO FREITAS II QUADRA 02A	192
PI	Teresina	20230801002845	Construtora	06039248000142	RES JARDINS DOS PÁSSAROS - CONDOMÍNIO GAIVOTA - LOTE 49	144
PI	Teresina	20230801002849	Construtora	63513204000146	LUCIDIO FREITAS II QUADRA 02B	128
PI	Teresina	20230801004019	Construtora	02252675000153	RESIDENCIAL ANGÉLICA II	64
PI	Teresina	20230801005524	Construtora	02252675000153	RESIDENCIAL ANGÉLICA III	64
PI	Teresina	20230801010356	Construtora	08529586000198	RV BARRAS 2	96
PI	Teresina	20230801050507	Construtora	05248587000176	RESIDENCIAL NOVA ESPERANÇA LESTE I	192
PI	Teresina	20230801052140	Construtora	05248587000176	RESIDENCIAL NOVA ESPERANÇA LESTE II	192
PI	Teresina	20230811162958	Construtora	05512512000150	RESIDENCIAL BEM VIVER 3	192
PI	União	20230801002838	Construtora	24667970000103	RESIDENCIAL SAO PEDRO I	50
PI	União	20230801003338	Construtora	24667970000103	RESIDENCIAL SÃO PEDRO II	27
PI	União	20230801164200	Construtora	24667970000103	RESIDENCIAL JARDINS I	50
PI	União	20230801170136	Construtora	24667970000103	RESIDENCIAL JARDINS II	49
PR	Ampére	20230801150408	Ente Público	76592807000122	LOTEAMENTO MENINO DEUS II	33
PR	Apucarana	20230804115401	Ente Público	76592807000122	FAR - APUCARANA - RESIDENCIAL LUIS TOSCHI	35
PR	Arapongas	20230811165231	Ente Público	76592807000122	FAR - ARAPONGAS - RESIDENCIAL PIACENZA	56

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 054

PR	Loanda	20230811171553	Ente Público	76592807000122	LOANDA II	100
PR	Londrina	20230707170811	Ente Público	75771477000170	CONTORNO NORTE - RESIDENCIAL HORIZONTE - MATRICULA 62.624	200
PR	Londrina	20230707174414	Ente Público	75771477000170	LOTE 27-A1 - MATRICULA 107.448	128
PR	Londrina	20230707181408	Ente Público	75771477000170	QUADRA 23 - MATRICULA 35760	200
PR	Mandaguari	20230811112422	Ente Público	76592807000122	MANDAGUARI I	50
PR	Mandaguari	20230811113830	Ente Público	76592807000122	MANDAGUARI II	50
PR	Mandirituba	20230811153428	Ente Público	76105550000137	MORADIAS MANDURI	50
PR	Maringá	20230711161325	Ente Público	76282656000106	MADRID	112
PR	Palmeira	20230810162959	Ente Público	76179829000165	VISTA DO SOL	22
PR	Pato Branco	20230804092651	Ente Público	76995448000154	RESIDENCIAL PAULA AFONSO	120
PR	Ponta Grossa	20230811174754	Ente Público	76175884000187	CHÁCARA SÃO JOSÉ	18
PR	Ponta Grossa	20230811180351	Ente Público	76175884000187	GRALHA AZUL MCMV	42
PR	Ponta Grossa	20230811203924	Ente Público	76175884000187	RIO TIBAGI MCMV	20
PR	Ponta Grossa	20230811205153	Ente Público	76175884000187	SANTA CLARA MCMV	24
PR	Prudentópolis	20230811153231	Ente Público	76592807000122	PRUDENTÓPOLIS I	50
PR	Realeza	20230801183330	Ente Público	76205673000140	JARDIM PRIMAVERA II	50
PR	Santo Antônio do Sudoeste	20230802173433	Ente Público	76592807000122	FAR - SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - MORADIAS PARQUE DAS IMBAÚVAS 5ª/6ª ETAPAS	83
PR	São Mateus do Sul	20230801095544	Ente Público	76592807000122	FAR - SÃO MATEUS DO SUL - VISTA ALEGRA - 50 UH	50
PR	Sarandi	20230811160608	Ente Público	78200482000110	ACALANTO 05	104
PR	Tibagi	20230714091412	Ente Público	76170257000153	SÃO JOSÉ	50
PR	Tibagi	20230801120646	Ente Público	76592807000122	FAR - TIBAGI I - 50 UH	50
PR	União da Vitória	20230811135019	Ente Público	75967760000171	LAGOA DOURADA	130
RJ	Barra Mansa	20230811160037	Ente Público	28695658000184	SANTA IZABEL C	60
RJ	Belford Roxo	20230807175010	Construtora	04295599000199	CAC BELFORD ROXO 01	192
RJ	Belford Roxo	20230808175727	Construtora	01957417000100	RESIDENCIAL SÃO VICENTE	248
RJ	Belford Roxo	20230810210308	Construtora	05904907000107	PARQUE TUIUTI - CONDOMÍNIO 01	96
RJ	Belford Roxo	20230810213244	Construtora	05904907000107	PARQUE TUIUTI - CONDOMÍNIO 03	80
RJ	Belford Roxo	20230810214327	Construtora	05904907000107	PARQUE TUIUTI - CONDOMÍNIO 04	112
RJ	Campos dos Goytacazes	20230801123725	Construtora	06373497000170	RESIDENCIAL SÃO JOSÉ 1	200
RJ	Campos dos Goytacazes	20230803100255	Construtora	06373497000170	RESIDENCIAL SÃO JOSÉ 2	200

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 056

RJ	Rio de Janeiro	20230706171632	Ente Público	42498733000148	DALTRO 01	100
RJ	Rio de Janeiro	20230706171923	Ente Público	42498733000148	VISCONDE II	128
RJ	Rio de Janeiro	20230706172804	Ente Público	42498733000148	DALTRO 54	130
RJ	Rio de Janeiro	20230706172809	Ente Público	42498733000148	VISCONDE III	200
RJ	Rio de Janeiro	20230706173719	Ente Público	42498733000148	BARONESA	50
RJ	Rio de Janeiro	20230706174724	Ente Público	42498733000148	LUTHER KING	40
RJ	Rio de Janeiro	20230706180231	Ente Público	42498733000148	JOSE MARIA	300
RJ	Rio de Janeiro	20230706180413	Ente Público	42498733000148	LIVRAMENTO 111	7
RJ	Rio de Janeiro	20230706180420	Ente Público	42498733000148	PÃO DE AÇUCAR	32
RJ	Rio de Janeiro	20230706181758	Ente Público	42498733000148	PEDRAS ALTAS	48
RJ	Rio de Janeiro	20230706182514	Ente Público	42498733000148	RUA Y	183
RJ	Rio de Janeiro	20230706184340	Ente Público	42498733000148	UNILEVER	216
RJ	Rio de Janeiro	20230712171821	Ente Público	42498600000171	ARI PARREIRAS	204
RJ	Rio de Janeiro	20230712190449	Ente Público	42498600000171	ENTRETELAS I	200
RJ	Rio de Janeiro	20230712191722	Ente Público	42498600000171	ENTRETELAS II	220
RJ	Rio de Janeiro	20230713131340	Ente Público	42498733000148	LEANDRO MARTINS	8
RJ	Rio de Janeiro	20230713154021	Ente Público	42498600000171	CCPL II	150
RJ	Rio de Janeiro	20230713170641	Ente Público	42498600000171	CANAL DO RIO SALGADO	120
RJ	Rio de Janeiro	20230713175313	Ente Público	42498600000171	VIUVA CLAUDIO/MATAPI	60
RJ	Rio de Janeiro	20230717221149	Ente Público	42498733000148	MANGUEIRA - IBGE	120
RJ	Rio de Janeiro	20230717223625	Ente Público	42498733000148	MANGUEIRA - IBGE II	120
RJ	Rio de Janeiro	20230717233141	Ente Público	42498733000148	JOSÉMARIA I	200
RJ	Rio de Janeiro	20230717235331	Ente Público	42498733000148	JOSÉMARIA II	200
RJ	Rio de Janeiro	20230718130209	Ente Público	42498733000148	BISPO LACERDA	48
RJ	Rio de Janeiro	20230718132430	Ente Público	42498733000148	ESTRADA DO CAMPINHO	200
RJ	Rio de Janeiro	20230718134820	Ente Público	42498733000148	ITAOCA	24
RJ	Rio de Janeiro	20230809183852	Construtora	10710510000106	CONDOMÍNIO 2 - VIUVA CLAUDIO 260	176
RJ	Rio de Janeiro	20230811120255	Ente Público	42498600000171	CAPITÃO FÉLIX	70
RJ	Rio de Janeiro	20230811122816	Ente Público	42498600000171	FREDERICO SILVA	60
RJ	Rio de Janeiro	20230811124141	Ente Público	42498600000171	INABU	40
RJ	Rio de Janeiro	20230811145751	Construtora	10710510000106	CONDOMÍNIO 1 - Nº 247	112
RJ	Rio de Janeiro	20230811202011	Construtora	23386427000175	ÁGUAS DO MOINHO	200

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 058

RN	Parnamirim	20230801004054	Construtora	34409761000113	CONDOMÍNIO TEREZINHA MARTINS FREIRE	200
RN	Parnamirim	20230808183923	Construtora	41157967000169	RESIDENCIAL PARNAMIRIM II	192
RN	Santa Cruz	20230810133245	Ente Público	09509294000156	MINHA CASA MINHA VIDA SANTA CRUZ	30
RN	São Gonçalo do Amarante	20230703044651	Construtora	03407182000108	RESIDENCIAL DOS IPÊS ETAPA 1	240
RN	São Gonçalo do Amarante	20230703051808	Construtora	03407182000108	RESIDENCIAL MARIA BELO ETAPA 2	240
RN	São José de Mipibu	20230801174359	Ente Público	09509294000156	MINHA CASA MINHA VIDA SÃO JOSÉ DE MIPIBU	50
RN	Touros	20230801102655	Construtora	19758842000135	RESIDENCIAL MONTE ALEGRE I	100
RO	Buritis	20230728130803	Ente Público	01266058000144	PMCMV - EMPREENDIMENTO I.	100
RO	Cacoal	20230726121810	Ente Público	04092714000128	RESIDENCIAL GREENVILLE 4	150
RO	Cacoal	20230726134548	Ente Público	04092714000128	RESIDENCIAL GREENVILLE	120
RO	Cacoal	20230726144245	Ente Público	04092714000128	RESIDENCIAL JARDIM PAULISTA	150
RO	Cacoal	20230728144723	Construtora	19758842000135	RESIDENCIAL CACOAL I	150
RO	Cacoal	20230728162240	Construtora	38229086000100	VILLA GARDEN	100
RO	Cacoal	20230728180730	Construtora	19758842000135	RESIDENCIAL CACOAL II	150
RO	Cacoal	20230728181318	Construtora	19758842000135	RESIDENCIAL CACOAL III	100
RO	Pimenta Bueno	20230718113145	Ente Público	04092680000171	RESIDENCIAL PARAÍSO	100
RO	Porto Velho	20230719141608	Ente Público	05903125000145	SOLAR DO MADEIRA I	200
RO	Porto Velho	20230726104055	Ente Público	05903125000145	PEROLA DO MADEIRA 1 (MATO GROSSO I)	200
RO	Porto Velho	20230801115903	Ente Público	05903125000145	PÉROLA DO MADEIRA 2 (MATO GROSSO II)	200
RO	Rolim de Moura	20230810120441	Construtora	08263408000168	RESIDENCIAL ROLIM MELHOR	150
RO	Vilhena	20230811134824	Ente Público	04092706000181	RESIDENCIAL VALE DO SOL	150
RR	Boa Vista	20230724140213	Ente Público	05943030000155	RESIDENCIAL CAIMBÉ	128
RR	Boa Vista	20230724151212	Ente Público	05943030000155	RESIDENCIAL SAID SALOMÃO I	53
RR	Boa Vista	20230724172037	Ente Público	05943030000155	CINTURÃO VERDE	24
RR	Boa Vista	20230724182623	Ente Público	05943030000155	RESIDENCIAL SAID SALOMÃO II	52
RR	Boa Vista	20230725110618	Ente Público	05943030000155	RESIDENCIAL JÓQUEI CLUBE I	72
RR	Boa Vista	20230725120616	Ente Público	05943030000155	RESIDENCIAL JÓQUEI CLUBE II	24
RR	Boa Vista	20230727105750	Ente Público	05943030000155	RESIDENCIAL OLÍMPICO	24
RR	Boa Vista	20230727125318	Ente Público	05943030000155	RESIDENCIAL JÓQUEI CLUBE III	96
RR	Boa Vista	20230727131834	Ente Público	05943030000155	RESIDENCIAL CENTENÁRIO II	24
RR	Boa Vista	20230727185817	Ente Público	05943030000155	RESIDENCIAL LAURA MOREIRA II	13

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 060

RS	Porto Alegre	20230703175814	Ente Público	92963560000160	RESIDENCIAL SOTERO DOS REIS.	96
RS	Porto Alegre	20230704143257	Ente Público	92963560000160	RESIDENCIAL MUTUALIDADE	176
RS	Porto Alegre	20230801191940	Ente Público	92963560000160	LOTEAMENTO RESIDENCIAL BENTO GONÇALVES	96
RS	Rio Grande	20230807164239	Ente Público	88566872000162	LOTEAMENTO CIDADE DE ÁGUEDA	70
RS	Rio Grande	20230807170115	Ente Público	88566872000162	CONJUNTO RESIDENCIAL QUINTINHA	55
RS	Santa Cruz do Sul	20230706165152	Ente Público	95440517000108	LOTEAMENTO SANTA MARIA II	144
RS	Santa Maria	20230706111429	Ente Público	88488366000100	RESIDENCIAL VACACAI-MIRIM	160
RS	Santa Maria	20230706112558	Ente Público	88488366000100	RESIDENCIAL BOM VIVER	180
RS	Santa Rosa	20230808162009	Ente Público	88546890000182	CONJUNTO HABITACIONAL GLÓRIA	96
RS	São Leopoldo	20230703175006	Construtora	37157544000171	EMPREENDIMENTO HABITACIONAL MORADAS CAIBATÉ	192
RS	Sapiranga	20230801111336	Ente Público	87366159000102	LOTEAMENTO POPULAR ASA DELTA	122
RS	Taquara	20230810122625	Ente Público	97761407000173	RESIDENCIAL EMPRESA	144
RS	Venâncio Aires	20230703101509	Construtora	01733827000177	ALM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	112
RS	Viamão	20230802203341	Construtora	01535369000161	ESTRADA BRANQUINHA 1	176
RS	Viamão	20230802210129	Construtora	01535369000161	ESTRADA DA BRANQUINHA 2	160
SC	Blumenau	20230803171633	Ente Público	83108357000115	RESIDENCIAL ADOLFO MAX HOESCHL	64
SC	Blumenau	20230803172413	Ente Público	83108357000115	RESIDENCIAL IMIGRANTES	64
SC	Blumenau	20230803173254	Ente Público	83108357000115	RESIDENCIAL JOAO BENJAMIN ALVES	64
SC	Canoinhas	20230811165927	Ente Público	83102384000180	CONJUNTO HABITACIONAL - MORAR BEM	36
SC	Chapecó	20230808110659	Ente Público	83021808000182	CANTU	12
SC	Chapecó	20230808143911	Ente Público	83021808000182	LOTEAMENTO ROSANA	40
SC	Chapecó	20230810132302	Ente Público	83021808000182	HORTO	12
SC	Chapecó	20230810133910	Ente Público	83021808000182	LOTEAMENTO URUGUAI	35
SC	Florianópolis	20230801120151	Ente Público	82892282000143	CONJUNTO HABITACIONAL COMPLEXO CAEIRA	192
SC	Imbituba	20230804163715	Ente Público	82909409000190	EMPREENDIMENTO MINHA CASA MINHA VIDA - BUTIÁ	100
SC	Itajaí	20230904143739	Ente Público	83.102.277/0001-52	CONDOMÍNIO TIBÉRIO TESTONI II	200
SC	Itapema	20230810152103	Ente Público	82572207000103	LOTEAMENTO POPULAR JARDIM CARDEAL	150
SC	Joinville	20230703102918	Ente Público	83169623000110	MCMV AREIA BRANCA	72
SC	Joinville	20230703105737	Ente Público	83169623000110	MCMV DARCI BUBLITZ	144

SE	Tobias Barreto	20230706121922	Ente Público	13119300000136	RESIDENCIAL AGRIPINO BERNARDO DOS SANTOS IV	100
SE	Tobias Barreto	20230706123235	Ente Público	13119300000136	RESIDENCIAL AGRIPINO BERNARDO DOS SANTOS V	100
SP	Americana	20230801121623	Ente Público	45781176000166	RESIDENCIAL AMERICANA I	200
SP	Araçatuba	20230703112234	Construtora	11507197000176	RESIDENCIAL LYON	200
SP	Araçatuba	20230703114051	Construtora	11507197000176	RESIDENCIAL SÈTE	100
SP	Araraquara	20230703191258	Ente Público	45276128000110	PARQUE PLANALTO I	200
SP	Araraquara	20230703192406	Ente Público	45276128000110	RESIDENCIAL ALAMEDAS A	200
SP	Arujá	20230801140538	Ente Público	56901275000150	MINHA CONQUISTA - MINHA CASA MINHA VIDA	150
SP	Atibaia	20230801122114	Ente Público	45279635000108	VILA ESPERANÇA I	200
SP	Atibaia	20230801122135	Ente Público	45279635000108	VILA ESPERANÇA II	200
SP	Barretos	20230811173325	Ente Público	44780609000104	RESIDENCIAL MINERVA II	22
SP	Barretos	20230811183604	Ente Público	44780609000104	MORADA DE SÃO FRANCISCO I	20
SP	Barretos	20230811184951	Ente Público	44780609000104	MORADA DE SÃO FRANCISCO II	24
SP	Batatais	20230811181826	Ente Público	45299104000187	NOVOS TEMPOS	150
SP	Bauru	20230704150240	Ente Público	46137410000180	VILA DO CERRADO	198
SP	Bauru	20230704151842	Ente Público	46137410000180	VILA DO CERRADO	202
SP	Bertioga	20230811173313	Ente Público	68020916000147	VISTA LINDA 1	150
SP	Birigui	20230703111109	Construtora	11507197000176	RESIDENCIAL TOPÁZIO	200
SP	Boituva	20230801083258	Construtora	00650327000109	CONDOMINIO RESIDENCIAL ESLE JOSÉ COSTA 1	144
SP	Botucatu	20230801094146	Construtora	09360361000113	RESIDENCIAL HAWAY	68
SP	Botucatu	20230811190201	Construtora	00537222000148	RESIDENCIAL BOTUCATU I	204
SP	Caieiras	20230810181555	Ente Público	46523064000178	HABITAÇÃO CAIEIRAS	150
SP	Campinas	20230811155621	Ente Público	51885242000140	CONDOMÍNIO VILAS DO TAUBATÉ IV	240
SP	Campinas	20230811161325	Ente Público	51885242000140	CONDOMÍNIO VILAS DO TAUBATÉ V	80
SP	Cotia	20230811155518	Ente Público	46523049000120	CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIA DIGNA I	196
SP	Cotia	20230811160602	Ente Público	46523049000120	CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIA DIGNA II	196
SP	Diadema	20230801174434	Ente Público	46523247000193	RESIDENCIAL PAULINA	198
SP	Diadema	20230801193001	Ente Público	46523247000193	RESIDENCIAL GUAICURUS	100
SP	Diadema	20230801194035	Ente Público	46523247000193	RESIDENCIAL GUAJÁS	36
SP	Embu das Artes	20230710131005	Ente Público	46523114000117	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PIRAJUSSARA	250

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 064

SP	Louveira	20230703152825	Ente Público	46363933000144	POPULAR VII (MINHA CASA MINHA VIDA - LOUVEIRA 1)	150
SP	Marília	20230802123455	Construtora	55662811000140	JARDIM DAS PALMEIRAS - ETAPA 2	160
SP	Marília	20230802124248	Construtora	55662811000140	JARDIM EUROPA	176
SP	Matão	20230811173846	Construtora	11507197000176	RESIDENCIAL VILA FLORIDA 5	90
SP	Mogi das Cruzes	20230706204858	Construtora	00917048000169	RESIDENCIAL MARITACAS 1	200
SP	Mogi das Cruzes	20230706212243	Construtora	00917048000169	RESIDENCIAL VITÓRIA 1	180
SP	Mogi Mirim	20230804100307	Ente Público	45332095000189	CONJUNTO HABITACIONAL MANERA	100
SP	Mongaguá	20230808115205	Ente Público	46578506000183	VILA ATLÂNTICA	80
SP	Monte Mor	20230804153736	Ente Público	45787652000156	CONJUNTO HABITACIONAL NOVO TEMPO	150
SP	Olímpia	20230703163822	Ente Público	46596151000155	OLÍMPIA - F	150
SP	Osasco	20230802174858	Ente Público	46523171000104	KENKITI	290
SP	Osasco	20230804155743	Ente Público	46523171000104	BRADESCO	180
SP	Ourinhos	20230801131907	Construtora	04214939000100	RESIDENCIAL NOVO ITAMARATY	200
SP	Penápolis	20230705092149	Construtora	13525438000135	RESIDENCIAL MUNDO NOVO IV	96
SP	Peruíbe	20230804112626	Ente Público	46578514000120	ESTÂNCIA SANTA IZABEL II	150
SP	Piedade	20230801102811	Ente Público	46634457000159	CONJUNTO HABITACIONAL NEI TESSARI - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - FAIXA I	45
SP	Piracicaba	20230811092442	Construtora	00917048000169	RESIDENCIAL PELOURINHO 1	186
SP	Piracicaba	20230811093350	Construtora	00917048000169	RESIDENCIAL PELOURINHO 2	186
SP	Pirapora do Bom Jesus	20230801165257	Ente Público	46523007000199	NOVO ITAGUARA PARQUE	50
SP	Praia Grande	20230801164927	Ente Público	46177531000155	CONJUNTO HABITACIONAL SANTA MARINA	200
SP	Praia Grande	20230801171855	Ente Público	46177531000155	CONJUNTO ESMERALDA I	18
SP	Praia Grande	20230801173233	Ente Público	46177531000155	CONJUNTO ESMERALDA III	40
SP	Presidente Prudente	20230810111911	Ente Público	55356653000108	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JK II	152
SP	Presidente Prudente	20230810113634	Ente Público	55356653000108	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JK III	190
SP	Ribeirão Pires	20230803170833	Ente Público	46522967000134	MINHA CASA MINHA VIDA RIBEIRÃO PIRES	114
SP	Ribeirão Preto	20230801114140	Ente Público	56024581000156	AREA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	121
SP	Ribeirão Preto	20230801115329	Ente Público	56024581000156	AREA FRANCISCO IZIDORO DA SILVA 2	169
SP	Ribeirão Preto	20230801123215	Ente Público	56024581000156	AREA PROF. ANDRÉ RICCIARDI	151
SP	Rio Claro	20230810210106	Ente Público	45774064000188	RESIDENCIAL BOSQUES DE RIO CLARO	200

Câmara Municipal de Castelo
Fls. 066

SP	Sorocaba	20230802171319	Ente Público	46634044000174	SEHAB 04	180
SP	Suzano	20230801015501	Construtora	03954927000159	GARIJO A	200
SP	Suzano	20230801021942	Construtora	03954927000159	GARIJO B	200
SP	Taboão da Serra	20230811183029	Construtora	00663420000158	OCTAVIANO DINIZ	200
SP	Taboão da Serra	20230811183807	Construtora	00663420000158	MIGUEL PRESTES 02	200
SP	Tatuí	20230808154127	Ente Público	46634564000187	VIDA BOA I CENTRO-OESTE	200
SP	Ubatuba	20230801211703	Ente Público	46482857000196	MORADA ESPERANÇA I	150
SP	Valinhos	20230707104751	Ente Público	45787678000102	VALINHOS 1 - BAIRRO ORTIZES	250
SP	Votorantim	20230803135154	Ente Público	01500421000144	SÃO FRANCISCO	250
TO	Araguaína	20230801004911	Construtora	04120905000156	RESIDENCIAL MARTINS JORGE	216
TO	Araguaína	20230802132939	Construtora	04120905000156	RESIDENCIAL SÃO MIGUEL	216
TO	Colinas do Tocantins	20230801004437	Construtora	04120905000156	RESIDENCIAL AEROPORTO II - ETAPA II	100
TO	Guaraí	20230801004446	Construtora	07454750000182	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GUARÁ I	96
TO	Gurupi	20230703115746	Construtora	07454750000182	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NOVA FRONTEIRA I	144
TO	Palmas	20230704114418	Construtora	07454750000182	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DOS IPÊS I	192
TO	Palmas	20230704115625	Construtora	07454750000182	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DOS IPÊS II	176
TO	Palmas	20230704120712	Construtora	07454750000182	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DOS IPÊS III	128
TO	Palmas	20230802193549	Ente Público	01786029000103	ARSO 92 I	176
TO	Paraíso do Tocantins	20230704154138	Construtora	07454750000182	RESIDENCIAL PARAÍSO DOS IPÊS I	150

ANEXO II

PROPOSTAS DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS ENQUADRADAS PARA A META ESTABELECIDA PELO INCISO III DO ART. 1º DA PORTARIA MCID Nº 727, DE 2023

UF	MUNICÍPIO	PROTOCOLO	TIPO DE PROPONENTE	CNPJ PROPONENTE	NOME EMPREENDIMENTO	UNIDADES HABITACIONAIS
RS	Novo Hamburgo	20230706120123	Ente Público	88254875000160	VILA PALMEIRA	146
RS	São Leopoldo	20230706140846	Ente Público	89814693000160	LOTEAMENTO CERQUINHA	124
SP	Mauá	20230801081353	Ente Público	46522959000198	ORATÓRIO I	200
SP	Mauá	20230801083540	Ente Público	46522959000198	ORATÓRIO II	120
SP	São Bernardo do Campo	20230811120453	Ente Público	46523239000147	PAC MANANCIAIS - JARDIM DAS ORQUÍDEAS I	200
SP	São Bernardo do Campo	20230811121010	Ente Público	46523239000147	PAC MANANCIAIS - JARDIM DAS ORQUÍDEAS II	200
SP	São Bernardo do Campo	20230811121429	Ente Público	46523239000147	PAC MANANCIAIS - JARDIM DAS ORQUÍDEAS III	200

ANEXO III

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 068

BA	Salvador	20230704110036	Ente Público	13927801000149	NOVA CONSTITUINTE	200	inci
MS	Campo Grande	20230703185649	Ente Público	03501509000106	PROTÓTIPO DE HIS SELECIONADO POR MEIO DE EDITAL SNH N.01/2021	164	inci
MS	Campo Grande	20230703190136	Ente Público	03501509000106	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NOVA BAHIA	150	inci
MS	Campo Grande	20230703192247	Ente Público	03501509000106	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COSTA VERDE	120	inci
MS	Campo Grande	20230703192510	Ente Público	03501509000106	CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM ANTARCTICA	70	inci
MS	Ivinhema	20230703144310	Ente Público	03575875000100	EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE IVINHEMA	150	inci
MS	Ponta Porã	20230704114232	Ente Público	03434792000109	CONJUNTO HABITACIONAL FARID AFIF	200	inci
PB	João Pessoa	20230703003109	Ente Público	08778326000156	RESIDENCIAL DO S	200	inci
PE	Olinda	20230801034446	Ente Público	03206056000195	CONJUNTO HABITACIONAL CANAL DO FRAGOSO 2	150	inci
PR	Londrina	20230703175521	Ente Público	75771477000170	PROTÓTIPO DE HIS SELECIONADO POR MEIO DO EDITAL SNH N. 001/2021	152	inci
PR	Primeiro de Maio	20230714144118	Ente Público	76592807000122	FAR PRIMEIRO DE MAIO - 8ª ETAPA - 3ª FASE - 30 UH	66	inci
RN	Caicó	20230711133619	Ente Público	08096570000139	LOTEAMENTO WILMA DE FARIA	200	inci
RS	Porto Alegre	20230704103701	Ente Público	92963560000160	RESIDENCIAL BANCO DA PROVÍNCIA	60	inci
RS	Porto Alegre	20230704105605	Ente Público	92963560000160	RESIDENCIAL JACUÍ	96	inci
RS	Porto Alegre	20230704110621	Ente Público	92963560000160	RESIDENCIAL DONA ZAIDA	200	inci
RS	Sarandi	20230703163325	Ente Público	97320030000117	NILTON DEBASTIANI	200	inci
SP	Jaguariúna	20230703005026	Ente Público	46410866000171	RESIDENCIAL POR DO SOL	115	inci
TO	Porto Nacional	20230705142219	Ente Público	00299198000156	PORTO MAIS HABITAÇÃO TROPICAL	100	inci

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 069

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023		
MATÉRIA:	REQUERIMENTO DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA Nº 614/2023 DO VER. MÁRCIO SILVA		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	614/2023
PROPOSITOR:	MÁRCIO SILVA	DATA:	19/12/2023
P. DA SESSÃO:	ANDRÉ COUTINHO	HORA:	20:06
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PT	PRESENTE	SIM
BENONE BERNARDO	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
JOEDSON DINHO	AVT	AUSENTE	AUS
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	AUS
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	NAO
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	AUSENTE	AUS
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO

SIM	11
NÃO	1
ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA Nº 614/2023 DO VER. MÁRCIO SILVA - URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (19/12/2023), as proposituras abaixo relacionadas: Projeto de Lei nº 119/2023 - Do Prefeito Municipal; Projeto de Lei nº 120/2023 - Do Prefeito Municipal; Projeto de Lei nº 121/2023 - Do Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 070

RECEBIDO EM 19/12/2023
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 614/2023
(Do Vereador Márcio Silva e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 19/12/2023
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (19/12/2023), as proposituras abaixo relacionadas, dando-lhe celeridade à tramitação processual, tendo em vista a relevância do interesse público que envolve a matéria, bem como por se tratar de proposição de simples compreensão e que não requer maiores indagações ou aprofundamento para análise.

Projeto de Lei nº 119/2023 – Do Prefeito Municipal – Adota a educação em tempo integral nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Cabedelo, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação;

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Projeto de Lei nº 120/2023 – Do Prefeito Municipal – Altera os Anexos IV, VIII, XXIII, XXV, XXVIII, XXIX, XXXI, XXXV, XLI, XLVI, XLVIII, L, LIV, LXVIII, LXXI, da Lei nº 2.275/2023, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação;

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Projeto de Lei nº 121/2023 – Do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), autoriza a doação de imóveis do Município de Cabedelo ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para construção de unidades habitacionais de interesse social, neste Município, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação;

Quórum: Maioria Qualificada [2/3] **Votação:** Nominal

Cabedelo (PB), 19 de dezembro de 2023.

Ver. MARCIO SILVA
Vereador

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 071

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI N° 121/2023

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, PARA A REALOCAÇÃO DAS COMUNIDADES PORTELINHA E PARAISÓPOLIS, NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR ESPECIAL: Vereador Márcio Silva.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I – RELATÓRIO

Recebo, nos termos do art. 114 e 115, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 121/2023**, de iniciativa do Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e que "Autoriza a doação de imóvel do município de Cabedelo ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para construção de unidades habitacionais de interesse social, para a realocação das comunidades Portelinha e Paraisópolis, no município de Cabedelo/PB, e dá outras providências".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de dezembro de 2023, oportunidade em que foi distribuída em avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Registre-se que a matéria foi submetida ao **Regime de Urgência-Urgentíssima**, por decisão soberana do Plenário desta edilidade.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma prevista no art. 115 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 072

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em exame, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo a doação das áreas públicas situadas entre as praias do Poço e Jacaré, sob as letras das quadras 04-B e 04-C do Loteamento Stephanie Palhano no município de Cabedelo-PB em favor da União para fim de construção de unidades habitacionais com recursos do FAR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida.

A iniciativa da matéria é privativa do Prefeito Municipal, conforme estabelecido no inciso II (serviços públicos), do art. 44, da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, portanto, impedimento para regular tramitação da proposta.

Quanto aos aspectos orçamentário e financeiro, inexiste incompatibilidade ou inadequação, que prejudiquem a regular tramitação e aprovação da propositura em exame.

No mérito, entendo que a doação em muito irá contribuir reduzindo o déficit habitacional do município. Sendo assim, compreendo que a propositura é oportuna e pertinente, bem como atende ao interesse público, trazendo ainda, benefício para a população.

Nestas circunstâncias, opino seguramente, pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei n° 121/2023**, na sua forma original, devido ao inquestionável interesse público que se apresenta.

É o voto

Cabedelo (PB), em 19 de dezembro 2023.

Ver. Marcelo Silva
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 073

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI Nº 121/2023 DO PREFEITO MUNICIPAL		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	121/2023
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	19/12/2023
P. DA SESSÃO:	ANDRÉ COUTINHO	HORA:	20:51
TIPO VOTAÇÃO:	VOTO DOIS TERÇOS	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PT	PRESENTE	SIM
BENONE BERNARDO	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
JOEDSON DINHO	AVT	AUSENTE	AUS
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	ABS
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	ABS
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	AUSENTE	AUS
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	AUS

APROVADO		SIM	10
		NÃO	0
TURNO:	TURNO ÚNICO	ABS	2
TRAMITE:	TURNO ÚNICO		

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

PROJETO DE LEI Nº 121/2023 DO PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), autoriza a doação de imóveis do Município de Cabedelo ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, para construção de unidades habitacionais de interesse social, neste Município, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 074

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 121/2023
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** por 10 (dez) votos favoráveis, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 19-12-2023.

Em, 20/12/2023.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 20/12/2023.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 075

2ª VIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL Nº 1036/2023

Cabedelo (PB), 20 de dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Cabedelo/PB

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 125 2023,** o **Projeto de Lei nº 121/2023**, da lavra de Vossa Excelência, e que "*Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), autoriza a Doação de Imóveis do Município de Cabedelo ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para construção de unidades habitacionais de interesse social neste Município, e dá outras providências*", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 19 de dezembro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente,

VEREADOR ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Fls. 22/12/23

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 076

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 125/2023
AO PROJETO DE LEI N° 121/2023
(Do Prefeito Municipal)

AUTOGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão de 19 / 12 / 2023
VISTO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (MCMV), AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, na qualidade de Ente Público Local apoiador ou proponente do empreendimento habitacional, autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais de interesse social pelo Programa Minha Casa Minha Vida, conforme disposições da Lei nº 14.620 de 13 de julho de 2023 e demais Portarias Interministerial e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2º O Poder Executivo indicará as famílias a serem potencialmente contempladas, a partir da adoção de procedimento passível de auditoria, sem prejuízo da análise de crédito a ser realizada pelo agente financeiro, observada a priorização de atendimento de famílias com renda bruta mensal compatível com o limite de renda vigente para o Faixa Urbano 1 e Faixa Urbano 2 do Programa Minha Casa, Minha Vida, nessa ordem.

Art. 3º Poderão participar do Programa Habitacional, prioritariamente, os moradores da comunidade Portelinha e Paraisópolis, com vistas a sua realocação, desde que comprovem documentação compatível com as exigências do Programa definidos pelo Ministério das Cidades e:

I – não ser proprietário ou possuidor, a qualquer título, de outro bem imóvel e nem ser permissionário de uso de outros imóveis no Município de Cabedelo ou em qualquer parte do País;

II – não ser titular de contrato de financiamento obtido com recursos do FGTS ou em condições equivalentes às do Sistema Financeiro da Habitação, em qualquer parte do País;

III – não ter sido contemplado por nenhum outro programa habitacional;

IV – comprovar a aprovação do cadastro pela instituição financeira com a qual o financiamento for contratado;

V – apresentar demais documentações eventualmente exigidas em ato normativo específico de procedimento de seleção.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 077

§ 1º As inscrições serão realizadas na sede da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, mediante processo informatizado de cadastramento e de seleção de famílias.

§ 2º O processo seletivo será realizado por servidores da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, que analisará os cadastros e fará o encaminhamento ao Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social.

§ 3º Na hipótese do número de beneficiários habilitados ser superior ao número de unidades habitacionais disponíveis, haverá sorteio entre os habilitados.

§ 4º Após a realização dos cadastros e seleção das famílias, caso haja unidades habitacionais remanescentes, a Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação abrirá seleção para beneficiários de demais comunidades, com o objetivo de atender ao déficit habitacional.

§ 5º A relação dos inscritos, dos selecionados, dos habilitados e dos contemplados será publicada no Diário Oficial do Município, com afixação em meio físico no mural de avisos da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, bem como na página oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

Art. 4º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a doar dois terrenos pertencentes ao patrimônio do Município de Cabedelo ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, de forma não onerosa, para viabilizar construção de unidades habitacionais de interesse social, vinculadas ao PMCMV ou outro programa habitacional que vier a substituí-lo, sem possibilidade de reversão enquanto o bem estiver dado em garantia à Caixa.

Art. 5º O objeto da presente doação são os terrenos abaixo descritos:

I – matrícula nº 28.039, Área Pública (desmembrada da área pública nº 4-A), situada entre as praias do Poço e Jacaré, sob letra da Quadra 04-B (Inscrição 1.0004.326.01.0500.0000.7 e Sequencial nº 1.034692.9), Loteamento Stephanie Palhano, no Município de Cabedelo, medindo 9.670,68 m², com as seguintes confrontações:

a) ao norte: 0,00m, limitando-se com a confluência da Via Local 39 e da Via Local 36;
b) ao sul: 93,10m, limitando-se com a Avenida 03;
c) ao leste: 215,00m, limitando-se com a Via Local 36; e
d) ao oeste: 234,35m, limitando-se com a Via Local 39.

II – matrícula nº 28.040, Área Pública (desmembrada da área pública nº 4-A), situada entre as praias do Poço e Jacaré, sob letra da Quadra 04-C (Inscrição 1.0004.368.01.0023.0000.9 e sequencial nº 1.034693.7), Loteamento Stephanie Palhano, no Município de Cabedelo, medindo 2.467,30 m², com as seguintes confrontações:

a) ao norte: 27,40m, limitando-se com a faixa de terras da PMC;
b) ao sul: 27,40m, limitando-se com a Avenida 03;
c) ao leste: 99,50m, limitando-se com a Rua Projetada 01; e
d) ao oeste: 99,50m, limitando-se com a faixa de preservação.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 078

Art. 6º Os imóveis constantes desta Lei serão destinados à construção de unidades habitacionais, com vistas à realocação, prioritariamente, da comunidade Portelinha e Paraisópolis, de acordo com a Portaria MCID Nº 1.482, de 21 de novembro de 2023, do Ministério das Cidades.

Art. 7º As áreas de que trata esta Lei foram avaliadas pela Secretaria da Receita Municipal no valor total de R$ 3.063.383,39 (três milhões, sessenta e três mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos), abaixo discriminadas:

I – imóvel descrito no inciso I do artigo 2º, desta Lei: R$ 2.440.686,22 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos);

II – imóvel descrito no inciso II do artigo 2º, desta Lei: R$ 622.697,17 (seiscentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e dezessete centavos).

Art. 8º Esta Lei autoriza o Poder Executivo dar o bem em garantia do financiamento para produção do empreendimento por meio de Concessão de Direito Real de Uso – CDRU.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

I – deve haver autorização do Chefe do Executivo para conceder, por ato próprio ou mediante delegação, Direito real de Uso sobre a (s) área (s) indicada (s) à empresa vencedora de procedimento de seleção realizado pelo Município, exclusivamente, para fins de implantação do respectivo empreendimento habitacional, autorizando-a a constituir hipoteca sobre os direitos concedidos em favor de agente financeiro da operação, a qual deverá se manter íntegra até que o imóvel seja transferido para o beneficiário final;

II – o Município se responsabilizará por assinar todos os atos, instrumentos de contrato ou escrituras públicas necessários para a efetivação da concessão de direito real de uso, conforme solicitado pela empresa vencedora do procedimento de seleção, devendo ser resguardada a finalidade (implantação do respectivo empreendimento habitacional);

III – o Poder Público não poderá denunciar o contrato de CDRU pelo período em que durar o financiamento.

Art. 9º Esta Lei autoriza o Poder Executivo para realizar obras não incidentes ou aporte financeiro, quando necessário, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas de que trata esta Lei, nas áreas destinadas à construção das unidades habitacionais, sendo vedada a inclusão no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 10. Após o término da obra, caso ainda existam unidades não alienadas a beneficiários, ficará a Construtora responsável pela guarda e por qualquer custo que incidir na unidade até a sua alienação ao beneficiário final.

Art. 11. O valor do terreno deverá ser contabilizado para o cálculo da contrapartida mínima do mutuário e integrará a operação de financiamento do beneficiário.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 029

Art. 12. As unidades habitacionais produzidas nos termos dessa Lei deverão ser destinadas aos beneficiários indicados pelo ente público responsável pela doação do terreno.

Art. 13. Os beneficiários deverão se enquadrar nas exigências da legislação da respectiva modalidade do Programa Minha Casa Minha Vida, bem como observar os requisitos e condições estabelecidas pelo ente e pelo agente financeiro da operação.

Art. 14. O Fundo de Arrendamento Residencial – FAR não poderá, sob qualquer hipótese, dar destinação diferente aos terrenos de que trata a presente Lei, sob pena de ser a doação revogada, sem que o mesmo receba qualquer indenização de edificação ou benfeitoria nos terrenos concedidos.

Art. 15. A escritura de transferência de propriedade deverá conter cláusula de reversão dos terrenos, caso ocorra alteração na finalidade da doação.

Art. 16. Não sendo implementado o objeto desta doação no prazo de 05 (cinco) anos, cessarão automaticamente os seus efeitos, salvo ocorrência de fatos supervenientes.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cabedelo (PB), 20 de dezembro de 2023.

VEREADOR ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 050

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.352

De 26 de dezembro de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (MCMV), AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, na qualidade de Ente Público Local apoiador ou proponente do empreendimento habitacional, autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais de interesse social pelo Programa Minha Casa Minha Vida, conforme disposições da Lei nº 14.620 de 13 de julho de 2023 e demais Portarias Interministerial e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2º O Poder Executivo indicará as famílias a serem potencialmente contempladas, a partir da adoção de procedimento passível de auditoria, sem prejuízo da análise de crédito a ser realizada pelo agente financeiro, observada a priorização de atendimento de famílias com renda bruta mensal compatível com o limite de renda vigente para o Faixa Urbano 1 e Faixa Urbano 2 do Programa Minha Casa, Minha Vida, nessa ordem.

Art. 3º Poderão participar do Programa Habitacional, prioritariamente, os moradores da comunidade Portelinha e Paraisópolis,

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 052

com vistas a sua realocação, desde que comprovem documentação compatível com as exigências do Programa definidos pelo Ministério das Cidades e:

I – não ser proprietário ou possuidor, a qualquer título, de outro bem imóvel e nem ser permissionário de uso de outros imóveis no Município de Cabedelo ou em qualquer parte do País;

II – não ser titular de contrato de financiamento obtido com recursos do FGTS ou em condições equivalentes às do Sistema Financeiro da Habitação, em qualquer parte do País;

III – não ter sido contemplado por nenhum outro programa habitacional;

IV – comprovar a aprovação do cadastro pela instituição financeira com a qual o financiamento for contratado;

V – apresentar demais documentações eventualmente exigidas em ato normativo específico de procedimento de seleção.

§ 1º As inscrições serão realizadas na sede da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, mediante processo informatizado de cadastramento e de seleção de famílias.

§ 2º O processo seletivo será realizado por servidores da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, que analisará os cadastros e fará o encaminhamento ao Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social.

§ 3º Na hipótese do número de beneficiários habilitados ser superior ao número de unidades habitacionais disponíveis, haverá sorteio entre os habilitados.

§ 4º Após a realização dos cadastros e seleção das famílias, caso haja unidades habitacionais remanescentes, a Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação abrirá seleção para beneficiários de demais comunidades, com o objetivo de atender ao déficit habitacional.

§ 5º A relação dos inscritos, dos selecionados, dos habilitados e dos contemplados será publicada no Diário Oficial do Município, com afixação em meio físico no mural de avisos da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, bem como na página oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

Art. 4º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a doar dois terrenos pertencentes ao patrimônio do Município de Cabedelo ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, de forma não onerosa, para viabilizar construção de unidades habitacionais de interesse social, vinculadas ao

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 082

PMCMV ou outro programa habitacional que vier a substituí-lo, sem possibilidade de reversão enquanto o bem estiver dado em garantia à Caixa.

Art. 5º O objeto da presente doação são os terrenos abaixo descritos:

I – matrícula nº 28.039, Área Pública (desmembrada da área pública nº 4-A), situada entre as praias do Poço e Jacaré, sob letra da Quadra 04-B (Inscrição 1.0004.326.01.0500.0000.7 e Sequencial nº 1.034692.9), Loteamento Stephanie Palhano, no Município de Cabedelo, medindo 9.670,68 m², com as seguintes confrontações:

a) ao norte: 0,00m, limitando-se com a confluência da Via Local 39 e da Via Local 36;
b) ao sul: 93,10m, limitando-se com a Avenida 03;
c) ao leste: 215,00m, limitando-se com a Via Local 36; e
d) ao oeste: 234,35m, limitando-se com a Via Local 39.

II – matrícula nº 28.040, Área Pública (desmembrada da área pública nº 4-A), situada entre as praias do Poço e Jacaré, sob letra da Quadra 04-C (Inscrição 1.0004.368.01.0023.0000.9 e sequencial nº 1.034693.7), Loteamento Stephanie Palhano, no Município de Cabedelo, medindo 2.467,30 m², com as seguintes confrontações:

a) ao norte: 27,40m, limitando-se com a faixa de terras da PMC;
b) ao sul: 27,40m, limitando-se com a Avenida 03;
c) ao leste: 99,50m, limitando-se com a Rua Projetada 01; e
d) ao oeste: 99,50m, limitando-se com a faixa de preservação.

Art. 6º Os imóveis constantes desta Lei serão destinados à construção de unidades habitacionais, com vistas à realocação, prioritariamente, da comunidade Portelinha e Paraisópolis, de acordo com a Portaria MCID Nº 1.482, de 21 de novembro de 2023, do Ministério das Cidades.

Art. 7º As áreas de que trata esta Lei foram avaliadas pela Secretaria da Receita Municipal no valor total de R$ 3.063.383,39 (três milhões, sessenta e três mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos), abaixo discriminadas:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 083

I – imóvel descrito no inciso I do artigo 2º, desta Lei: R$ 2.440.686,22 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos);

II – imóvel descrito no inciso II do artigo 2º, desta Lei: R$ 622.697,17 (seiscentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e dezessete centavos).

Art. 8º Esta Lei autoriza o Poder Executivo dar o bem em garantia do financiamento para produção do empreendimento por meio de Concessão de Direito Real de Uso – CDRU.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

I – deve haver autorização do Chefe do Executivo para conceder, por ato próprio ou mediante delegação, Direito real de Uso sobre a (s) área (s) indicada (s) à empresa vencedora de procedimento de seleção realizado pelo Município, exclusivamente, para fins de implantação do respectivo empreendimento habitacional, autorizando-a a constituir hipoteca sobre os direitos concedidos em favor de agente financeiro da operação, a qual deverá se manter íntegra até que o imóvel seja transferido para o beneficiário final;

II – o Município se responsabilizará por assinar todos os atos, instrumentos de contrato ou escrituras públicas necessários para a efetivação da concessão de direito real de uso, conforme solicitado pela empresa vencedora do procedimento de seleção, devendo ser resguardada a finalidade (implantação do respectivo empreendimento habitacional);

III – o Poder Público não poderá denunciar o contrato de CDRU pelo período em que durar o financiamento.

Art. 9º Esta Lei autoriza o Poder Executivo para realizar obras não incidentes ou aporte financeiro, quando necessário, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas de que trata esta Lei, nas áreas destinadas à construção das unidades habitacionais, sendo vedada a inclusão no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 10. Após o término da obra, caso ainda existam unidades não alienadas a beneficiários, ficará a Construtora responsável

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 084

pela guarda e por qualquer custo que incidir na unidade até a sua alienação ao beneficiário final.

Art. 11. O valor do terreno deverá ser contabilizado para o cálculo da contrapartida mínima do mutuário e integrará a operação de financiamento do beneficiário.

Art. 12. As unidades habitacionais produzidas nos termos dessa Lei deverão ser destinadas aos beneficiários indicados pelo ente público responsável pela doação do terreno.

Art. 13. Os beneficiários deverão se enquadrar nas exigências da legislação da respectiva modalidade do Programa Minha Casa Minha Vida, bem como observar os requisitos e condições estabelecidas pelo ente e pelo agente financeiro da operação.

Art. 14. O Fundo de Arrendamento Residencial – FAR não poderá, sob qualquer hipótese, dar destinação diferente aos terrenos de que trata a presente Lei, sob pena de ser a doação revogada, sem que o mesmo receba qualquer indenização de edificação ou benfeitoria nos terrenos concedidos.

Art. 15. A escritura de transferência de propriedade deverá conter cláusula de reversão dos terrenos, caso ocorra alteração na finalidade da doação.

Art. 16. Não sendo implementado o objeto desta doação no prazo de 05 (cinco) anos, cessarão automaticamente os seus efeitos, salvo ocorrência de fatos supervenientes.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de dezembro de 2023; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:03973344172

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 085

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 28 / 12 / 2023
VISTO

Lei nº 2.352

De 26 de dezembro de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (MCMV), AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, na qualidade de Ente Público Local apoiador ou proponente do empreendimento habitacional, autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais de interesse social pelo Programa Minha Casa Minha Vida, conforme disposições da Lei nº 14.620 de 13 de julho de 2023 e demais Portarias Interministerial e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2º O Poder Executivo indicará as famílias a serem potencialmente contempladas, a partir da adoção de procedimento passível de auditoria, sem prejuízo da análise de crédito a ser realizada pelo agente financeiro, observada a priorização de atendimento de famílias com renda bruta mensal compatível com o limite de renda vigente para o Faixa Urbano 1 e Faixa Urbano 2 do Programa Minha Casa, Minha Vida, nessa ordem.

Art. 3º Poderão participar do Programa Habitacional, prioritariamente, os moradores da comunidade Portelinha e Paraisópolis,

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 086

com vistas a sua realocação, desde que comprovem documentação compatível com as exigências do Programa definidos pelo Ministério das Cidades e:

I – não ser proprietário ou possuidor, a qualquer título, de outro bem imóvel e nem ser permissionário de uso de outros imóveis no Município de Cabedelo ou em qualquer parte do País;

II – não ser titular de contrato de financiamento obtido com recursos do FGTS ou em condições equivalentes às do Sistema Financeiro da Habitação, em qualquer parte do País;

III – não ter sido contemplado por nenhum outro programa habitacional;

IV – comprovar a aprovação do cadastro pela instituição financeira com a qual o financiamento for contratado;

V – apresentar demais documentações eventualmente exigidas em ato normativo específico de procedimento de seleção.

§ 1º As inscrições serão realizadas na sede da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, mediante processo informatizado de cadastramento e de seleção de famílias.

§ 2º O processo seletivo será realizado por servidores da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, que analisará os cadastros e fará o encaminhamento ao Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social.

§ 3º Na hipótese do número de beneficiários habilitados ser superior ao número de unidades habitacionais disponíveis, haverá sorteio entre os habilitados.

§ 4º Após a realização dos cadastros e seleção das famílias, caso haja unidades habitacionais remanescentes, a Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação abrirá seleção para beneficiários de demais comunidades, com o objetivo de atender ao déficit habitacional.

§ 5º A relação dos inscritos, dos selecionados, dos habilitados e dos contemplados será publicada no Diário Oficial do Município, com afixação em meio físico no mural de avisos da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, bem como na página oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

Art. 4º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a doar dois terrenos pertencentes ao patrimônio do Município de Cabedelo ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, de forma não onerosa, para viabilizar construção de unidades habitacionais de interesse social, vinculadas ao

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 087

PMCMV ou outro programa habitacional que vier a substituí-lo, sem possibilidade de reversão enquanto o bem estiver dado em garantia à Caixa.

Art. 5º O objeto da presente doação são os terrenos abaixo descritos:

I – matrícula nº 28.039, Área Pública (desmembrada da área pública nº 4-A), situada entre as praias do Poço e Jacaré, sob letra da Quadra 04-B (Inscrição 1.0004.326.01.0500.0000.7 e Sequencial nº 1.034692.9), Loteamento Stephanie Palhano, no Município de Cabedelo, medindo 9.670,68 m², com as seguintes confrontações:

a) ao norte: 0,00m, limitando-se com a confluência da Via Local 39 e da Via Local 36;
b) ao sul: 93,10m, limitando-se com a Avenida 03;
c) ao leste: 215,00m, limitando-se com a Via Local 36; e
d) ao oeste: 234,35m, limitando-se com a Via Local 39.

II – matrícula nº 28.040, Área Pública (desmembrada da área pública nº 4-A), situada entre as praias do Poço e Jacaré, sob letra da Quadra 04-C (Inscrição 1.0004.368.01.0023.0000.9 e sequencial nº 1.034693.7), Loteamento Stephanie Palhano, no Município de Cabedelo, medindo 2.467,30 m², com as seguintes confrontações:

a) ao norte: 27,40m, limitando-se com a faixa de terras da PMC;
b) ao sul: 27,40m, limitando-se com a Avenida 03;
c) ao leste: 99,50m, limitando-se com a Rua Projetada 01; e
d) ao oeste: 99,50m, limitando-se com a faixa de preservação.

Art. 6º Os imóveis constantes desta Lei serão destinados à construção de unidades habitacionais, com vistas à realocação, prioritariamente, da comunidade Portelinha e Paraisópolis, de acordo com a Portaria MCID Nº 1.482, de 21 de novembro de 2023, do Ministério das Cidades.

Art. 7º As áreas de que trata esta Lei foram avaliadas pela Secretaria da Receita Municipal no valor total de R$ 3.063.383,39 (três milhões, sessenta e três mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos), abaixo discriminadas:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 044

I – imóvel descrito no inciso I do artigo 2º, desta Lei: R$ 2.440.686,22 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos);

II – imóvel descrito no inciso II do artigo 2º, desta Lei: R$ 622.697,17 (seiscentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e dezessete centavos).

Art. 8º Esta Lei autoriza o Poder Executivo dar o bem em garantia do financiamento para produção do empreendimento por meio de Concessão de Direito Real de Uso – CDRU.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

I – deve haver autorização do Chefe do Executivo para conceder, por ato próprio ou mediante delegação, Direito real de Uso sobre a (s) área (s) indicada (s) à empresa vencedora de procedimento de seleção realizado pelo Município, exclusivamente, para fins de implantação do respectivo empreendimento habitacional, autorizando-a a constituir hipoteca sobre os direitos concedidos em favor de agente financeiro da operação, a qual deverá se manter íntegra até que o imóvel seja transferido para o beneficiário final;

II – o Município se responsabilizará por assinar todos os atos, instrumentos de contrato ou escrituras públicas necessários para a efetivação da concessão de direito real de uso, conforme solicitado pela empresa vencedora do procedimento de seleção, devendo ser resguardada a finalidade (implantação do respectivo empreendimento habitacional);

III – o Poder Público não poderá denunciar o contrato de CDRU pelo período em que durar o financiamento.

Art. 9º Esta Lei autoriza o Poder Executivo para realizar obras não incidentes ou aporte financeiro, quando necessário, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas de que trata esta Lei, nas áreas destinadas à construção das unidades habitacionais, sendo vedada a inclusão no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 10. Após o término da obra, caso ainda existam unidades não alienadas a beneficiários, ficará a Construtora responsável

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 089

I – imóvel descrito no inciso I do artigo 2º, desta Lei: R$ 2.440.686,22 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos);

II – imóvel descrito no inciso II do artigo 2º, desta Lei: R$ 622.697,17 (seiscentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e dezessete centavos).

Art. 8º Esta Lei autoriza o Poder Executivo dar o bem em garantia do financiamento para produção do empreendimento por meio de Concessão de Direito Real de Uso – CDRU.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

I – deve haver autorização do Chefe do Executivo para conceder, por ato próprio ou mediante delegação, Direito real de Uso sobre a (s) área (s) indicada (s) à empresa vencedora de procedimento de seleção realizado pelo Município, exclusivamente, para fins de implantação do respectivo empreendimento habitacional, autorizando-a a constituir hipoteca sobre os direitos concedidos em favor de agente financeiro da operação, a qual deverá se manter íntegra até que o imóvel seja transferido para o beneficiário final;

II – o Município se responsabilizará por assinar todos os atos, instrumentos de contrato ou escrituras públicas necessários para a efetivação da concessão de direito real de uso, conforme solicitado pela empresa vencedora do procedimento de seleção, devendo ser resguardada a finalidade (implantação do respectivo empreendimento habitacional);

III – o Poder Público não poderá denunciar o contrato de CDRU pelo período em que durar o financiamento.

Art. 9º Esta Lei autoriza o Poder Executivo para realizar obras não incidentes ou aporte financeiro, quando necessário, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas de que trata esta Lei, nas áreas destinadas à construção das unidades habitacionais, sendo vedada a inclusão no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 10. Após o término da obra, caso ainda existam unidades não alienadas a beneficiários, ficará a Construtora responsável

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 090

pela guarda e por qualquer custo que incidir na unidade até a sua alienação ao beneficiário final.

Art. 11. O valor do terreno deverá ser contabilizado para o cálculo da contrapartida mínima do mutuário e integrará a operação de financiamento do beneficiário.

Art. 12. As unidades habitacionais produzidas nos termos dessa Lei deverão ser destinadas aos beneficiários indicados pelo ente público responsável pela doação do terreno.

Art. 13. Os beneficiários deverão se enquadrar nas exigências da legislação da respectiva modalidade do Programa Minha Casa Minha Vida, bem como observar os requisitos e condições estabelecidas pelo ente e pelo agente financeiro da operação.

Art. 14. O Fundo de Arrendamento Residencial – FAR não poderá, sob qualquer hipótese, dar destinação diferente aos terrenos de que trata a presente Lei, sob pena de ser a doação revogada, sem que o mesmo receba qualquer indenização de edificação ou benfeitoria nos terrenos concedidos.

Art. 15. A escritura de transferência de propriedade deverá conter cláusula de reversão dos terrenos, caso ocorra alteração na finalidade da doação.

Art. 16. Não sendo implementado o objeto desta doação no prazo de 05 (cinco) anos, cessarão automaticamente os seus efeitos, salvo ocorrência de fatos supervenientes.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de dezembro de 2023; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:839 7335472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 091

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI nº 2016 de 20/09/2019 ***CABEDELO, 28 DE DEZEMBRO DE 2023***

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE CULTURA

RESULTADO FINAL DAS PROPOSTAS SELECIONADAS NO EDITAL Nº 010/2023

EDITAL PARA RECONHECIMENTO E APROVAÇÃO DE PROPOSTAS LIGADAS À CADEIA PRODUTIVA DA CULTURA DE CABEDELO, CONTEMPLANDO PRODUÇÕES QUE PROMOVAM A DIFUSÃO E FORTALECIMENTO DO SETOR LOCAL EM SUAS VÁRIAS FORMAS DE LINGUAGEM E PRODUÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 8º DA LEI PAULO GUSTAVO.

A SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, através da Comissão de Seleção, conforme previsto no item 6.2-A do referido edital, designada pelo Secretário Municipal de Cultura e composta por 03 (três) membros de notório saber na área cultural, sendo a Comissão de Análise Documental formada por Igobergh Barbosa Bernardo, Túlio Souto Maior Peixoto e Thiago Raphael de A. Almahmoud, bem como a Comissão de Análise Artística formada por Igobergh Bernardo Barbosa, Heráclito Cardoso de Oliveira e Vera Lúcia de Almeida Simões, sendo esses incumbido(a)s das análises técnico/artísticas das projetos e/ou propostas inscritos pelos proponentes no referido edital, de acordo com as disposições contidas no item 6.4 do Edital nº 010/2023, para reconhecimento e aprovação de propostas ligadas a cadeia produtiva da Cultura Popular e Indústria Criativa, torna público o resultado das análises dos recursos, conforme calendário pré-estabelecido no item 5 e alterado pela Portaria nº 02 de 09 de outubro de 2023.

De acordo com o item 6.2 B do edital, a Comissão de Seleção avaliou todos os projetos e/ou propostas obedecendo aos critérios contidos no item 6.4 e 6.5 do presente edital, bem como os de excelência, originalidade e relevância, além do efeito multiplicador, potencial de realização do proponente e da equipe envolvida em suas respectivas propostas. Também será levado em consideração o item 6.6 do referido edital, que trata sobre o remanejamento de valores quando não houver número suficientes de propostas habilitadas e/ou selecionadas e essa sobra restante do valor poderá ser transferida para uma categoria que tiver um maior número de propostas habilitadas e selecionadas.

Por fim, informamos que todas as análises documentais artísticas propostas neste edital foram encerradas hoje (26/12/2023), tendo como resultado final todos os proponentes que foram habilitados e selecionados, bem como os suplentes, como descritos na planilha abaixo, no entanto, os proponentes HABILITADOS E SELECIONADOS na referida planilha serão convocados para as assinaturas dos Termos da Execução Cultural, conforme calendário previsto no item 5 a alterado pela Portaria nº 02 de 09 de outubro de 2023.

Cabedelo/PB, 26 de dezembro de 2023.

IGOBERGH BERNARDO BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

VERA LÚCIA DE ALMEIDA SIMÕES
SECRETÁRIA ADJUNTA DE CULTURA

HERÁCLITO CARDOSO DE OLIVEIRA
DIRETOR DE PATRIMÔNIO CULTURAL

TÚLIO SOUTO MAIOR PEIXOTO
ASSESSOR CONTÁBIL - SECRETARIA DE CULTURA

THIAGO RAPHAEL DE ANDRADE ALMAHMOUD
ASSESSOR JURÍDICO - SECRETARIA DE CULTURA

Centro Cultural Mestre Beradito
Rua Cleto Campelo, S/N – Camalaú/Cabedelo/PB
CEP: 58100-21C – Telefone: (83) 3250-3322

Assinado por 4 pessoas: IGOBERGH BERNARDO BARBOSA, VERA LUCIA DE ALMEIDA SIMÕES, HERACLITO CARDOSO DE OLIVEIRA e TULIO SOUTO MAIOR PEIXOTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F8D-E8F7-7D24-ABA1 e informe o código 8F8D-E8F7-7D24-ABA1

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE CULTURA

RESULTADO FINAL DAS PROPOSTAS SELECIONADAS NO EDITAL Nº 010/2023

CATEGORIA	COTAS	PROPONENTE	PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO ARTÍSTICA	PONTUAÇÃO EXTRA	PONTUAÇÃO TOTAL	SITUAÇÃO
APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DE MUSICAIS	02	EURIVALTER C. DA ROCHA FILHO	168,0	2,0	170,0	Selecionado
		ULISSES C. SOARES NETO	180,0	---	180,0	Selecionado
		BARBARA DE MESQUITA	160,5	---	160,5	Suplente
INTERCÂMBIOS DE ARTES CÊNICAS	05	EDNALVA DO NASCIMENTO SILVA	180,0	***	180,0	Selecionado
		JURANDIR DE LIMA RAMIRO	160,0	***	160,0	Selecionado
		MARIA CLARA PEREIRA SOUZA	180,0	***	180,0	Selecionado
		VITÓRIA IZABEL GUEDES LUCAS	180,0	2,0	182,0	Selecionado
		MARIA F. P. DO NASCIMENTO	174,0	2,0	176,0	Selecionado
		ANA LUIZA GOMES DE ARAÚJO	163,0	2,0	165,0	Suplente
APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO DE TEATRO OU DANÇA	02	CIBELLE DA SILVA DAMAZIO	169,0	2,0	171,0	Selecionado
		REBECA CAMILO DE BARROS	172,5	---	172,5	Selecionado
		JOSÉ LUIS DOS SANTOS	143,0	***	143,0	Suplente

Centro Cultural Mestre Beradito
Rua Cleto Campelo, S/N – Camalaú/Cabedelo/PB
CEP: 58100-21C – Telefone: (83) 3250-3322

Assinado por 4 pessoas: IGOBERGH BERNARDO BARBOSA, VERA LUCIA DE ALMEIDA SIMÕES, HERACLITO CARDOSO DE OLIVEIRA e TULIO SOUTO MAIOR PEIXOTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F8D-E8F7-7D24-ABA1 e informe o código 8F8D-E8F7-7D24-ABA1

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 98, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.348, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, A FIM DE ESTABELECER OS CRITÉRIOS PARA O RATEIO DOS RECURSOS ENTRE OS BENEFICIÁRIOS DO PAGAMENTO EXTRAORDINÁRIO DO PASSIVO DO FUNDEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que "Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras Providências";

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 114/2021 que, em seu art. 5º, parágrafo único, previu mandamento cogente na ordem constitucional de que "da aplicação de que trata o caput deste artigo, no mínimo 60% (sessenta por cento) deverão ser repassados aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono (sentenças judiciais do Precatório do Fundef), vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.325, de 12 de abril de 2022, que "Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

dispor sobre a utilização dos recursos extraordinários recebidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos oriundos dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) 2007-2020 e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) permanente"; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.348, de 07 de dezembro de 2023, que "Autoriza o pagamento extraordinário do passivo do FUNDEF, com a destinação dos recursos, dos percentuais e critérios para o rateio dos recursos entre os beneficiados, e dá outras providências".

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o pagamento de abono (sentenças judiciais do Precatório do Fundef) aos profissionais do magistério da educação básica e aos aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar do Município de Cabedelo, durante o período em que ocorreram os repasses, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2.348, de 07 de dezembro de 2023, em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 092

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.352 De 26 de dezembro de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (MCMV), AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, na qualidade de Ente Público Local apoiador ou proponente do empreendimento habitacional, autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais de interesse social pelo Programa Minha Casa Minha Vida, conforme disposições da Lei nº 14.620 de 13 de julho de 2023 e demais Portarias Interministerial e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2º O Poder Executivo indicará as famílias a serem potencialmente contempladas, a partir da adoção de procedimento passível de auditoria, sem prejuízo da análise de crédito a ser realizada pelo agente financeiro, observada a priorização de atendimento de famílias com renda bruta mensal compatível com o limite de renda vigente para o Faixa Urbano 1 e Faixa Urbano 2 do Programa Minha Casa, Minha Vida, nessa ordem.

Art. 3º Poderão participar do Programa Habitacional, prioritariamente, os moradores da comunidade Portelinha e Paraisópolis,

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

com vistas a sua realocação, desde que comprovem documentação compatível com as exigências do Programa definidos pelo Ministério das Cidades e:

I – não ser proprietário ou possuidor, a qualquer título, de outro bem imóvel e nem ser permissionário de uso de outros imóveis no Município de Cabedelo ou em qualquer parte do País;

II – não ser titular de contrato de financiamento obtido com recursos do FGTS ou em condições equivalentes às do Sistema Financeiro da Habitação, em qualquer parte do País;

III – não ter sido contemplado por nenhum outro programa habitacional;

IV – comprovar a aprovação do cadastro pela instituição financeira com a qual o financiamento for contratado;

V – apresentar demais documentações eventualmente exigidas em ato normativo específico de procedimento de seleção.

§ 1º As inscrições serão realizadas na sede da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, mediante processo informatizado de cadastramento e de seleção de famílias.

§ 2º O processo seletivo será realizado por servidores da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, que analisará os cadastros e fará o encaminhamento ao Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social.

§ 3º Na hipótese do número de beneficiários habilitados ser superior ao número de unidades habitacionais disponíveis, haverá sorteio entre os habilitados.

§ 4º Após a realização dos cadastros e seleção das famílias, caso haja unidades habitacionais remanescentes, a Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação abrirá seleção para beneficiários de demais comunidades, com o objetivo de atender ao déficit habitacional.

§ 5º A relação dos inscritos, dos selecionados, dos habilitados e dos contemplados será publicada no Diário Oficial do Município, com afixação em meio físico no mural de avisos da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, bem como na página oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

Art. 4º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a doar dois terrenos pertencentes ao patrimônio do Município de Cabedelo ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, de forma não onerosa, para viabilizar construção de unidades habitacionais de interesse social, vinculadas ao

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PMCMV ou outro programa habitacional que vier a substituí-lo, sem possibilidade de reversão enquanto o bem estiver dado em garantia à Caixa.

Art. 5º O objeto da presente doação são os terrenos abaixo descritos:

I – matrícula nº 28.039, Área Pública (desmembrada da área pública nº 4-A), situada entre as praias do Poço e Jacaré, sob letra da Quadra 04-B (Inscrição 1.0004.326.01.0500.0000.7 e Sequencial nº 1.034692.9), Loteamento Stephanie Palhano, no Município de Cabedelo, medindo 9.670,68 m², com as seguintes confrontações:

a) ao norte: 0,00m, limitando-se com a confluência da Via Local 39 e da Via Local 36;
b) ao sul: 93,10m, limitando-se com a Avenida 03;
c) ao leste: 215,00m, limitando-se com a Via Local 36; e
d) ao oeste: 234,35m, limitando-se com a Via Local 39.

II – matrícula nº 28.040, Área Pública (desmembrada da área pública nº 4-A), situada entre as praias do Poço e Jacaré, sob letra da Quadra 04-C (Inscrição 1.0004.368.01.0023.0000.9 e sequencial nº 1.034693.7), Loteamento Stephanie Palhano, no Município de Cabedelo, medindo 2.467,30 m², com as seguintes confrontações:

a) ao norte: 27,40m, limitando-se com a faixa de terras da PMC;
b) ao sul: 27,40m, limitando-se com a Avenida 03;
c) ao leste: 99,50m, limitando-se com a Rua Projetada 01; e
d) ao oeste: 99,50m, limitando-se com a faixa de preservação.

Art. 6º Os imóveis constantes desta Lei serão destinados à construção de unidades habitacionais, com vistas à realocação, prioritariamente, da comunidade Portelinha e Paraisópolis, de acordo com a Portaria MCID Nº 1.482, de 21 de novembro de 2023, do Ministério das Cidades.

Art. 7º As áreas de que trata esta Lei foram avaliadas pela Secretaria da Receita Municipal no valor total de R$ 3.063.383,39 (três milhões, sessenta e três mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos), abaixo discriminadas:

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

I – imóvel descrito no inciso I do artigo 2º, desta Lei: R$ 2.440.686,22 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos);

II – imóvel descrito no inciso II do artigo 2º, desta Lei: R$ 622.697,17 (seiscentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e dezessete centavos).

Art. 8º Esta Lei autoriza o Poder Executivo dar o bem em garantia do financiamento para produção do empreendimento por meio de Concessão de Direito Real de Uso – CDRU.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

I – deve haver autorização do Chefe do Executivo para conceder, por ato próprio ou mediante delegação, Direito real de Uso sobre a (s) área (s) indicada (s) à empresa vencedora de procedimento de seleção realizado pelo Município, exclusivamente, para fins de implantação do respectivo empreendimento habitacional, autorizando-a a constituir hipoteca sobre os direitos concedidos em favor de agente financeiro da operação, a qual deverá se manter íntegra até que o imóvel seja transferido para o beneficiário final;

II – o Município se responsabilizará por assinar todos os atos, instrumentos de contrato ou escrituras públicas necessários para a efetivação da concessão de direito real de uso, conforme solicitado pela empresa vencedora do procedimento de seleção, devendo ser resguardada a finalidade (implantação do respectivo empreendimento habitacional);

III – o Poder Público não poderá denunciar o contrato de CDRU pelo período em que durar o financiamento.

Art. 9º Esta Lei autoriza o Poder Executivo para realizar obras não incidentes ou aporte financeiro, quando necessário, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas de que trata esta Lei, nas áreas destinadas à construção das unidades habitacionais, sendo vedada a inclusão no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 10. Após o término da obra, caso ainda existam unidades não alienadas a beneficiários, ficará a Construtora responsável

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 093

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

pela guarda e por qualquer custo que incidir na unidade até a sua alienação ao beneficiário final.

Art. 11. O valor do terreno deverá ser contabilizado para o cálculo da contrapartida mínima do mutuário e integrará a operação de financiamento do beneficiário.

Art. 12. As unidades habitacionais produzidas nos termos dessa Lei deverão ser destinadas aos beneficiários indicados pelo ente público responsável pela doação do terreno.

Art. 13. Os beneficiários deverão se enquadrar nas exigências da legislação da respectiva modalidade do Programa Minha Casa Minha Vida, bem como observar os requisitos e condições estabelecidas pelo ente e pelo agente financeiro da operação.

Art. 14. O Fundo de Arrendamento Residencial – FAR não poderá, sob qualquer hipótese, dar destinação diferente aos terrenos de que trata a presente Lei, sob pena de ser a doação revogada, sem que o mesmo receba qualquer indenização de edificação ou benfeitoria nos terrenos concedidos.

Art. 15. A escritura de transferência de propriedade deverá conter cláusula de reversão dos terrenos, caso ocorra alteração na finalidade da doação.

Art. 16. Não sendo implementado o objeto desta doação no prazo de 05 (cinco) anos, cessarão automaticamente os seus efeitos, salvo ocorrência de fatos supervenientes.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de dezembro de 2023; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.353 De 26 de dezembro de 2023.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 2.337, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os artigos 12-A e 12-B à Lei Municipal nº 2.337, de 26 de outubro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
Art. 12-A. *Esta Lei não se aplica aos eventos:*

I – manifestações decorrentes da liberdade de reunião, nos termos do inciso XVI do art. 5º da Constituição Federal;
II – festas de inauguração ou reinauguração de estabelecimento, desde que restritas aos limites da área particular;
III – festas não comerciais em residências;
IV – festas juninas, quermesses e congêneres realizadas no interior de escolas, igrejas e condomínios residenciais, desde que restritas aos limites da área particular;
V – jogos, individuais ou coletivos, realizados em ginásios de esporte, desde que restritas aos limites da área particular;
VI – eventos científicos, culturais, empresariais ou acadêmicos, palestras, seminários ou eventos de natureza familiar como 15 anos e casamentos, quando realizados em locais já licenciados.

Art. 12-B. *O interessado em obter a autorização de eventos em espaços públicos deverá protocolar solicitação por meio do sistema de Protocolo Geral, obedecendo a todos os critérios estabelecidos nesta Lei, o qual será analisado com a finalidade de atender as necessidades públicas, conforme discricionariedade administrativa.*

§ 1º O espaço público não poderá sofrer quaisquer alterações que venham a comprometer a estrutura física ou que coloquem em risco a segurança local.
§ 2º O organizador, produtor e/ou responsável pelo evento deve abster-se de condutas que prejudiquem o bom desempenho das funções urbanas de circulação e lazer nas calçadas e logradouros.
§ 3º O organizador, produtor e/ou responsável pelo evento em espaço público ficará responsável pela limpeza total do logradouro durante e após a realização do evento, devendo providenciar a adequada limpeza do espaço, retirando todos os resíduos gerados e todo o material de publicidade utilizado, como faixas e banners.
§ 4º O organizador, produtor e/ou responsável pelo evento deverá se comprometer a zelar pelo estado de uso e conservação dos mobiliários e equipamentos públicos existentes no local onde será realizado o evento, responsabilizando-se por eventual manutenção que se fizer necessária decorrente do uso do espaço.
(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de dezembro de 2023; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.354 De 26 de dezembro de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO LIMITE DE MAIS ATÉ 5% (CINCO POR CENTO) NO ORÇAMENTO DE 2023 DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares ao Orçamento de 2023, Lei Municipal nº 2.255/2022 e Lei Municipal 2.256/2022, no limite de mais até 5% (cinco por cento), do valor total do orçamento, para adequar a execução orçamentária a disponibilidade de recursos do tesouro municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a transferências de recursos entre categorias de programação da mesma unidade orçamentária ou entre unidades distintas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos entre órgão do mesmo Poder e entre elementos do mesmo grupo de despesas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a anulação de dotações do orçamento de 2023 como fontes de recursos